

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
PAULO PEREIRA MACHADO**

**A LEI Nº 12.711/2012 E AS POLÍTICAS DE COTAS COMO UMA FORMA DE
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NO BRASIL**

RUBIATABA/GO

2017

PAULO PEREIRA MACHADO

**A LEI Nº 12.711/2012 E AS POLÍTICAS DE COTAS COMO UMA FORMA DE
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NO BRASIL**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação da professora Mestra Gloriete Marques Alves Hilário.

RUBIATABA/GO

2017

PAULO PEREIRA MACHADO

**A LEI Nº 12.711/2012 E AS POLÍTICAS DE COTAS COMO UMA FORMA DE
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NO BRASIL**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação da professora Mestra Gloriete Marques Alves Hilário.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM ___ / ___ / ____

Mestra Gloriete Marques Alves Hilário
Orientadora
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 1
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 2
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Dedico em primeiro lugar a Deus, que iluminou o meu caminho durante esta caminhada.

A minha esposa ROSANA, pessoa com quem amo partilhar a vida, com você tenho me sentido mais vivo de verdade, obrigado pelo carinho, a paciência e por sua capacidade de me trazer paz na correria de cada semestre.

Aos meus filhos MATHEUS, LUCAS e GABRIEL, que iluminaram de maneira especial os meus pensamentos me levando a buscar mais conhecimentos.

Aos meus pais ANTÔNIO e MARIA, às minhas irmãs ALAIRCE e THAIS e a meu padrasto e madrasta SILVIO e FAUSTA, a toda minha família, avó, tios, primos e cunhadas que, com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida, por acreditarem e investirem em mim.

Ao meu tio JOÃO que não está no meio de nós, mas sempre me ajudou, “obrigado tio onde o senhor estiver”. Aos amigos e colegas, pelo incentivo e pelo apoio constante.

AGRADECIMENTOS

À Deus por ter me dado vida, saúde e força para superar as dificuldades.

À minha família, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

Aos meus amigos, companheiros de viagem na amizade, que fizeram parte da minha formação e que vão continuar presentes em minha vida com certeza.

À Faculdade Evangélica de Rubiataba, pela oportunidade de cursar Direito, tão sonhado por mim.

À minha orientadora, pelo empenho dedicado à elaboração desta monografia.

EPÍGRAFE

“Estuda que a vida muda.”
(Autor desconhecido)

RESUMO

As desigualdades sociais no Brasil atuam diretamente na qualidade de vida da maioria dos brasileiros e ocasiona os principais problemas vivenciados pela população brasileira. Dentre eles, a precariedade da educação prestada pelo Estado. O Estado durante anos, foi omisso no Brasil não destinando recursos a todos brasileiros, deixando a maior parte da população sem condições de acesso à direitos básicos. Dessa parcela, a maior parte é composta por negros, pardos e índios. Grupos menos favorecidos, acentuados por fatores históricos. A diferença de ensino entre escola pública e escola privada é enorme no país, isso reflete diretamente na busca por vagas em universidades, já que eles se encontram em condições inferiores que os demais e não podem concorrer de forma igual com quem tem uma educação de melhor qualidade. Desenvolvida nos EUA, a política de cotas foi uma ação afirmativa de relevante auxílio para as populações ao redor do mundo, sendo desenvolvida tardiamente no Brasil, a partir dos anos 2000, pela Universidade Nacional de Brasília e posteriormente em 2004 pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Foram utilizados dois parâmetros para seleção das vagas, o primeiro desses parâmetros sociais, com alunos oriundos de escolas públicas. O segundo adotado na UERJ, que foi o parâmetro racial como fator determinante da seleção das vagas. Sistemas esses desenvolvidos a partir de leis estaduais, sendo que após vários movimentos de luta, somente no ano de 2012, com a Lei nº 12.711 que o governo federal se posicionou, instaurando uma lei que resguarda 50% das vagas em universidades federais para alunos oriundos de escolas públicas. Causando com isso, uma polêmica dentro da sociedade brasileira, com relação a disponibilidade das vagas e a discussão sobre a constitucionalidade da lei com incidência do princípio da isonomia. Relatando um avanço considerável do número de alunos que adentraram a esse sistema por meio da política de cotas desde a sua implementação.

Palavras-chave: Brasil; Desigualdades Sociais; Escola Pública; Lei nº 12.711; Política de Cotas.

ABSTRACT

Social inequality in Brazil affects the quality of life of most Brazilians and causes the main problems experienced by the Brazilian population. Among them, the precariousness of the education provided by the state. For years, the state has failed to allocate resources to all Brazilians, leaving a majority of the population without access to basic rights. Of this parcel, a greater part composed by blacks, pardos, indians. Less favored groups, accentuated by historical factors. The difference in teaching between the public school and the private school is enormous in the country, which reflects directly in the search for universities, that they are in conditions inferior to the others and are not equal competitors with whom an education of better quality developed in the United States, was developed in Brazil, from the year 2000, by the National University of Brasília and in 2004 by the State University of Rio de Janeiro. Two parameters were used to select the vacancies, the first its social parameter, with students from public schools. The second adopted in the UERJ, adopting the racial parameter as determining factor of the selection of the vacancies. Systems that are developed from state laws, which are several fighting movements, only with the year 2012, with a Law 12,711 that the federal government has positioned, establishing a law that protects 50% of the vacancies in federal universities for students from public schools. This causes a controversy within the Brazilian society, regarding the availability of vacancies and a debate on the constitutionality of the law with incidence of the principle of isonomy. Reporting a considerable advance in the number of students entered a system through the quota policy since its implementation.

KEYWORDS: Brazil; Social inequality; Public school; Law 12,711; Quotas policy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Fluxograma 01	Reserva de vagas de acordo com a Lei de Cotas de 2012.....	41
Gráfico 01	Porcentagem de negros e pardos como alunos de universidades federais.....	47
Gráfico 02	Porcentagem de negros e pardos na população brasileira que cursam ou portam diploma de graduação	47
Gráfico 03	Vagas por modalidade de concorrência nas IFES (2013/1).....	48
Gráfico 04	Vagas por modalidade de concorrência nas IFES (2014/1).....	48
Gráfico 05	Vagas por modalidade de concorrência nas IFES (2015/1).....	49
Gráfico 06	Variação no percentual médio total de vagas reservadas entre 2012 e 2013 de acordo com a região de universidade.....	50

LISTA DE TABELAS

Tabela 01	Distribuição da População Jovem, por cor ou raça e faixa etária, segundo condição de escolaridade (2009).....	35
Tabela 02	Inscritos por cotas nos vestibulares da UFPR entre 2010 e 2015.....	36

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART. - ARTIGO

CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

GEMMA – GRUPO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES DE AÇÃO AFIRMATIVA

LDB – LEIS DE DIRETRIZES E BASES

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PAC – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

PCN – PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

PDE - PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MOBRAL - MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO

SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

SEPPIR - SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

UERJ – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

UFPR – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

UNB – UNIVERSIDADE NACIONAL DE BRASÍLIA

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

LISTA DE SÍMBOLOS

§ - PARÁGRAFO

Nº - NÚMERO

XX - VINTE

XIX - DEZENOVE

% - PORCENTAGEM

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	13
2.	A DESIGUALDADE SOCIAL E O ACESSO AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO BRASIL.....	15
2.1.	OS IMPACTOS DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL E OS REFLEXOS DESSA EDUCAÇÃO NA SITUAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA.....	15
3.	A EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS DE COTAS DENTRO DOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS BRASILEIROS.....	26
3.1.	O SURGIMENTO DA POLÍTICA DE COTAS E A LENTA INSERÇÃO DESSA AÇÃO AFIRMATIVA NO BRASIL.....	28
3.2.	A LEI Nº 10.558 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002 E O PROGRAMA DIVERSIDADE NA UNIVERSIDADE DO GOVERNO FEDERAL.....	31
3.3.	O DECRETO Nº 4.876 DE 2003 E A AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DIVERSIDADE NA UNIVERSIDADE DO GOVERNO FEDERAL.....	32
3.4.	O DECRETO Nº 5.193 de 2004 E A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 4.876/2003.....	33
3.5.	A LEI 12.288 DE 2010 E O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL E A SUA INCIDÊNCIA NO AMBIENTE UNIVERSITÁRIO.....	33
4.	A LEI DAS COTAS - LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012 E A REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL COM A INTEGRAÇÃO AO ENSINO SUPERIOR DE GRUPOS HISTORICAMENTE DESFAVORECIDOS: A NOVA REALIDADE DE NEGROS, ÍNDIOS, ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS.....	39
4.1.	O ESTUDO ANALÍTICO DA LEI DE COTAS, LEI Nº 12.711 DE 2012.....	39
4.2.	OS EFEITOS DA LEI DE COTAS NA REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL E O ACESSO A INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.....	45
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
	REFERÊNCIAS.....	58

1. INTRODUÇÃO

O tema a ser abordado no estudo é a política de cotas no Brasil, vista essa como uma política afirmativa de inserção de grupos que no decorrer da história brasileira ficaram marginalizados em relação a educação, demonstrando uma forte influência da desigualdade social no processo educacional brasileiro.

A desigualdade social se caracterizou como uma das influências mais negativas desde a época do Brasil ainda na fase colônia até os dias atuais, sendo influente para uma sociedade bastante fragmentada, onde as disparidades sociais se apresentam a todos os instantes nas diversas escalas da sociedade. A desigualdade em todos os seus aspectos sempre foi questionada como uma das maiores causas dos problemas sociais, onde alguns grupos são relegados e são privados de direitos, ficando impossibilitados de ter acesso a condições mínimas que possam dar a eles uma vida mais digna.

A política de cotas veio para solucionar os problemas decorrentes do acesso as instituições de ensino pelas classes sociais menos providas de condições financeiras. Muitos grupos ao longo da história não tiveram a oportunidade de adentrar a instituições de ensino de qualidade, sendo privados por fatores econômicos, culturais e financeiros. Uma discussão acerca da política de cotas nos leva a um debate sobre a validade dessa política como resposta dos governantes para amenizar a situação desses grupos, dando a eles alternativas e oportunidades para adentrarem a essas instituições de ensino. Sendo assim, a problemática a ser respondida durante o estudo é: Como a Lei nº 12.711/2012 que define a Política de Cotas no Brasil tem influenciado na redução da desigualdade social no Brasil?

Tem-se como objetivo geral do estudo analisar a Lei nº 12.711/2012 e a Política de Cotas como alternativa para a redução da desigualdade social no Brasil. Elenca-se os objetivos específicos destacar a evolução jurídica da Política de Cotas no Brasil até o surgimento da Lei nº 12.711 de 2012, discorrer sobre a Lei nº 12.711/12 e sua relevância para o ensino no Brasil e elencar os impactos da Lei nº 12.711/12 como forma de proteção jurídica dos direitos dos grupos protegidos por essa política de cotas.

A metodologia aplicada no estudo será baseada no método analítico dedutivo dos dados colhidos no decorrer do estudo. Assim como técnica de pesquisa tem-se a documentação indireta, a partir da pesquisa documental em leis, como a Lei

de Cotas e decretos executivos, assim como em sites e outros documentos que relatem esse estudo. As técnicas mais utilizadas serão as pesquisas bibliográficas e documentais, pois estas permitem uma aproximação da pesquisa de autores que dedicaram obras relacionadas a esse tema, assim como artigos que contenham essa temática e que servirão de base para a conclusão do estudo.

As mudanças sociais vivenciadas nos últimos anos proporcionaram uma grande alteração nas conquistas dentro da sociedade. Onde as pessoas passaram a buscar a melhoria nos seus direitos, assim como a concretização deles. A justificativa para desenvolvimento do trabalho é observar como a política de cotas influencia na redução da desigualdade social no cenário brasileiro. Assim é de grande valia a pesquisa para compreender as alterações provocadas pela política de cotas, sobretudo pela Lei nº 12.711/12 no enfrentamento a desigualdade social no Brasil. Relatando assim a criação e evolução dessa política no cenário brasileiro e a situação educacional brasileira no momento. Dando a sociedade uma noção da eficácia dessa lei na facilitação e equiparação das condições de acesso ao ensino superior no país.

2. A DESIGUALDADE SOCIAL E O ACESSO AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO BRASIL

O estudo da Educação no Brasil nos traz uma abordagem sobre os reflexos da história educacional brasileira sob o prisma dos impactos causados pela desigualdade social tão explícita no cenário nacional e que afeta diretamente a estrutura educacional nacional, sobretudo as escolas públicas.

Abordar o desenvolvimento histórico da educação no Brasil nos trará uma noção de como a educação foi encarada nos primeiros séculos de existência da nação brasileira e como essa forma de conceber a educação influenciou aos brasileiros na busca do acesso à educação.

A obtenção de informações para delinear o estudo se fez mediante uma análise bibliográfica do tema abordado, destacando autores que tiveram contribuição significativa com pesquisas relevantes sobre a evolução da história brasileira, demonstrando a desigualdade social e sua influência na estrutura educacional nacional. Possibilitando que fosse realizado uma sequência temporal de como a educação foi apresentada aos brasileiros.

Para início do estudo foi levantada a desigualdade social no Brasil, evidenciando a separação dos grupos sociais, posteriormente sendo introduzida esse enfoque da desigualdade em relação ao aspecto educacional, como fator determinante para a introdução de diversos grupos sociais a educação e a situação atual educacional brasileira.

2.1. OS IMPACTOS DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL E OS REFLEXOS DESSA EDUCAÇÃO NA SITUAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA

Num primeiro momento, far-se-á uma ligação entre a desigualdade social tão presente no cenário brasileiro e como essa desigualdade influenciou de forma negativa para a evolução educacional brasileiro, realçando a restrição e atraso de certos grupos a serem introduzidos no processo educacional, demonstrando a necessidade de se rever essa situação por meio de medidas jurídicas.

O Brasil se configura no cenário mundial como uma das nações mais populosas, ao mesmo tempo apresenta na sua configuração uma miscigenação que demonstra uma composição cultural e social com variadas etnias. Disparidades essas

que proporcionaram a sociedade brasileira uma evolução diferente que a maioria das nações.

A população brasileira é bastante miscigenada. Isso ocorreu em razão da mistura de diversos grupos humanos que aconteceu no país. São inúmeras as raças que favoreceram a formação do povo brasileiro. Os principais grupos foram os povos indígenas, africanos, imigrantes europeus e asiáticos. Tendo em vista essa diversidade de raças, culturas e etnias, o resultado só poderia ser uma miscigenação, a qual promoveu uma grande riqueza cultural. Por esse motivo, encontramos inúmeras manifestações culturais, costumes, pratos típicos, entre outros aspectos. (FREITAS, 2013, p. 20).

Com essas diferenças, o Brasil proporcionou a sua população condições diferentes de acesso aos direitos, alguns grupos sendo restritos a direitos importantes para a sua ascensão social, como é o caso da educação no Brasil, que se apresenta de maneiras diferentes as variadas classes sociais.

Nossa colonização foi feita pelos portugueses, mas povos de várias etnias habitaram e construíram o país que temos hoje. Somos fruto da união de povos de várias partes do globo e por este motivo, seguindo a lógica, racismo e preconceito não deveriam fazer parte deste contexto. Mas a realidade é bastante diferente, já que os negros foram impostos à um regime de escravidão e inferioridade, criado pelo próprio homem objetivando benefícios comerciais (tráfico de negros era um negócio vantajoso e os senhores de escravos tinham uma mão de obra que praticamente não possuía custos.). (LOPES, 2012, p. 15).

A educação pode ser avaliada como um dos principais elementos dentro de uma nação, sendo um fator de destaque para a evolução e desenvolvimento de um país a nível mundial. Pode-se evidenciar isso com o fato que as nações mais desenvolvidas são as que apresentam os melhores índices educacionais de sua população. Sales (2014, p. 09) preceitua:

A educação se constitui como direito fundamental e essencial ao ser humano e diversos são os documentos que corroboram com tal afirmação. A Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, afirma que 'é direito de todo ser humano o acesso à educação básica', assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece que 'toda pessoa tem direito à educação'.

No Brasil, a educação apesar de se configurar com um direito presente na Constituição Federal Brasileira de 1988 não tem atingido os índices necessários para colocar o país entre os mais desenvolvidos nesse aspecto. Sendo que uma grande

parcela da população brasileira sofre com a baixa qualidade educacional prestada a ela. Hamze (2015, p.13) define:

A Educação como Direito Social na Constituição Federal reza no seu Art. 6º, que são direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. No Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Desenvolvida tanto por instituições privadas e instituições públicas, a educação no Brasil apresenta grandes diferenças decorrentes dessa divisão. Onde as instituições privadas geralmente possuem condições estruturais melhores que as instituições públicas. Hamze (2015, p.16) determina:

A Educação é direito público subjetivo, e isso quer dizer que o acesso ao ensino fundamental é obrigatório e gratuito; o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público (federal, estadual, municipal), ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

As instituições públicas de ensino em sua grande maioria apresentam problemas sérios estruturais, o que dificulta que as pessoas tenham acesso ao ensino de qualidade no Brasil nas diferentes fases do ensino. Essas diferenças são fruto de uma desigualdade social marcante na história brasileira, onde diversos aspectos sociais foram sendo configurados de forma dispare e que não possibilitam a alguns grupos o acesso esses direitos como a educação. Faria Filho (2015, p. 31) detalha que:

Não há dúvida que existe hoje, na sociedade brasileira, um grande consenso sobre a baixa qualidade da escola pública, seja esta dimensionada por critérios internos ou externos ao sistema escolar. As tentativas recentes de melhorá-la e a acentuada melhoria em certas variáveis da cultura escolar, da qualidade dos livros didáticos, por exemplo, ainda não se fizeram sentir no conjunto do sistema. Felizmente, hoje, a qualidade da escola pública é uma questão que preocupa os governos nos diferentes níveis, acadêmicos, profissionais da mídia e a população de um modo geral.

Nos primeiros anos, a educação era bem restrita aqueles que possuíam condições de pagar por ela, ou seja, a população menos favorecida não tinha acesso

à educação, ficando privados de adentrar a essas instituições de ensino, pois não dotavam de condições financeiras para custear os estudos.

Verificamos, porém, que implicitamente ela afastou-se deste objetivo voltando-se para a educação de elites, pois assim agindo, garantia para si lucros financeiros e a formação de futuros sacerdotes, o que não lhe era assegurado na proposta inicial. Da educação estava excluído o povo, e graças à Companhia de Jesus, o Brasil permaneceu, por muito tempo, com uma educação voltada para a formação da elite dirigente. (RIBEIRO, 1993, p. 25).

O ensino nessa época era prestado de forma diferenciada para homens e mulheres, assim como outros membros das classes sociais eram proibidos de terem acesso à educação, como o caso dos negros, que por muito tempo não puderam iniciar seus estudos.

A educação elementar foi inicialmente formada para os *curumins*, mais tarde estendeu-se aos filhos dos colonos. Havia também os núcleos missionários no interior das nações indígenas. A educação média era totalmente voltada para os homens da classe dominante, exceto as mulheres e os filhos primogênitos, já que estes últimos cuidariam dos negócios do pai. A educação superior na colônia era exclusivamente para os filhos dos aristocratas que quisessem ingressar na classe sacerdotal; os demais estudariam na Europa, na Universidade de Coimbra. Estes seriam os futuros letrados, os que voltariam ao Brasil para administrá-lo. (RIBEIRO, 1993, p. 25).

Até mesmo as mulheres foram por muito tempo proibidas de se instaurarem nesses centros de ensino, tendo de estudar em casa, com professores particulares ou em locais onde só existiam ensino voltado para mulheres, evitando que elas tivessem contato com pessoas do sexo masculino.

A organização social da colônia e o conteúdo cultural se relacionavam harmonicamente. Uma sociedade latifundiária, escravocrata e aristocrática, sustentada por uma economia agrícola e rudimentar, não necessitava de pessoas letradas e nem de muitos para governar, mas sim de uma massa iletrada e submissa. Neste contexto, só mesmo uma educação humanística voltada para o espiritual poderia ser inserida, ou seja, uma cultura que acreditavam ser neutra. (RIBEIRO, 1993, p. 25).

As mulheres nos primeiros séculos de existência do Brasil eram ensinadas para a vida doméstica. Onde suas mães davam a elas ensinamentos básicos, como aprender a assinar o nome e ler. Mediante isso, eram destinadas aos afazeres domésticos e criadas para serem esposas, não necessitando então de maiores ensinamentos.

A educação feminina institucionalizada é um fenômeno recente de estudo na historiografia. Durante séculos, a mulher foi retratada, de modo geral, a uma situação de subordinação e dependência do pai e/ou do marido. Vista assim, como objeto sexual do homem, colonizador e proprietário. Dentro de casa, as mulheres recebiam instruções de suas mães, escravas, avós, governantas e tias, tais como: bordar, cozinhar, costurar e outros afazeres, em sua maioria ligada ao cotidiano doméstico. (RODRIGUES; MARQUES, 2014, p. 20).

Muitos desses grupos eram considerados inferiores, por isso eram negados a eles o acesso à educação, sendo esses privados de adentrar as instituições de ensino e ficando em condições de atraso em relação as demais, evidenciadas até os dias atuais.

O Brasil no aspecto legal teve uma ação permissiva diante da discriminação e do racismo cujos reflexos são sentidos ainda hoje. Diríamos que no tempo histórico a escravidão se encontra em um processo de média ou longa duração. (JESUS, 2012, p. 02).

A educação no Brasil, logo após a descoberta foi praticada pelos jesuítas, que se baseavam na fé para poder moldar os índios seguindo seus ensinamentos. Nessa época, os jesuítas não reconheciam a existência cultura indígena, utilizando o argumento que era necessário dar a eles uma cultura. Marins (2009, p. 10) relata essa importância dos jesuítas:

A história da Educação brasileira, ou pelo menos, da Educação Brasileira pós-descobrimento, começa com a chegada dos primeiros jesuítas, em 1549. Estes religiosos da Companhia de Jesus chegam ao Brasil com o objetivo de converter os índios ao cristianismo. São peças fundamentais no processo de aculturação imposto por Portugal na colonização do Brasil.

O século XVIII representou um grande marco para a educação no Brasil, onde o Estado brasileiro passou a ser responsabilizado por esse ensino, dispondo para a população. O Brasil ainda não tinha condições de dar a população ensino superior. Aqueles que tinham condições de adentrar as universidades teriam que ir para o exterior, para prolongar seus estudos. Marins (2009, p. 12) descreve:

1760: O estado é o responsável pela Educação. Após a expulsão dos jesuítas, a educação brasileira é organizada pelo estado pela primeira vez. Os professores (homens) leigos são pagos pelo governo que determina a proibição de livros jesuítas, cobra impostos e faz leis. Um novo método de ensino é criado e a Imprensa Régia imprime livros didáticos.

Entre meados de 1820, foram criados os primeiros colégios, nas vilas mais populosas do império, ainda restringindo grande parcela da sociedade de participar dessa forma de ensino. Uma pequena parcela das mulheres passou a serem aceitas nesse momento nas escolas, mas em locais específicos para mulheres, sendo orientadas por professoras do sexo feminino. Ribeiro (1993, p. 22) elabora:

O século XVIII foi marcado pelo desenvolvimento da mineração, o que assegurou o surgimento de uma nova classe intermediária ligada ao comércio e concentrada na zona urbana, que se acentuou no século seguinte. O século XIX passou a apresentar uma estratificação social mais complexa que a do período colonial. A pequena burguesia, classe emergente, desempenhou papel relevante, afirmando-se como classe reivindicadora e assim agiu sobre a educação escolarizada. Frequentava a escola da mesma forma que a aristocracia, e também recebia uma educação de elite. Havia uma contradição entre as classes que se tornou responsável por movimentos posteriores. A pequena burguesia precisava compactuar com a classe dominante, pois era dela dependente, porém era influenciada pelas ideias iluministas europeias que contrariavam o pensamento aristocrata-rural. Esta contradição vai causar uma ruptura responsável, posteriormente, pela abolição dos escravos e pela proclamação da república.

A Proclamação da República é um marco importante para a mudança da maneira como era encarada a educação no Brasil, com a expansão dos cursos de magistério, que propiciaram as mulheres uma maior inserção aos centros de ensino, maior até que a de homens, que buscavam outros cursos para expandirem seus estudos. Risttof (2006, p. 11) esclarece sobre a posição da mulher:

A trajetória da mulher brasileira nos últimos séculos é, para dizer pouco, extraordinária: de uma educação no lar e para o lar, no período colonial, para uma participação tímida nas escolas públicas mistas do século 19; depois, uma presença significativa na docência do ensino primário, seguida de uma presença hoje majoritária em todos os níveis de escolaridade, bem como de uma expressiva participação na docência da educação superior.

Nesse período aconteceu um aumento considerável do acesso de pessoas a educação, causando uma transformação na visão do Estado brasileiro sobre a educação, sendo criadas mais instituições voltadas para o ensino e modificando a estrutura do ensino primário no Brasil, até então prestado de forma precária. Sttamato (2012, p. 06) detalha:

O aumento gradual dos efetivos femininos na rede escolar pública ocorreu durante o século XIX, quando estatisticamente havia uma menina para cada três alunos nas escolas públicas ao final do referido século. A criação das escolas "mistas" regidas por professoras no final do Império, fez aumentar

significativamente o contrato de mulheres. Houve a regulamentação da carreira do magistério durante os governos provinciais e o estabelecimento de escolas normais para a formação de professores (as) nas últimas décadas do período imperial, que passaram a ser frequentadas quase que exclusivamente por moças.

O século XX é o mais importante para a constituição de uma nova forma de se pensar a educação no Brasil, atribuindo a ela condições melhores para a sociedade, com uma abrangência superior a até então disponibilizada. Surgindo movimentos como a Escola Nova, que modificaram as estruturas educacionais brasileiras da época.

A Escola Nova foi um movimento de renovação do ensino que foi especialmente forte na Europa, na América e no Brasil, na primeira metade do século XX. O escolanovismo desenvolveu-se no Brasil sob importantes impactos de transformações econômicas, políticas e sociais. O rápido processo de urbanização e a ampliação da cultura cafeeira trouxeram o progresso industrial e econômico para o país, porém, com eles surgiram graves desordens nos aspectos políticos e sociais, ocasionando uma mudança significativa no ponto de vista intelectual brasileiro. (HAMZE, 2013, p. 17).

A criação no ano de 1931 do Ministério da Educação e Saúde mostrou essa mudança de foco sobre a educação no Brasil, dando legalidade para o ensino no país, nos mais variados níveis educacionais.

A criação do Ministério da Educação e Saúde Pública, em 14 de novembro de 1930, foi um dos primeiros atos do governo provisório de Getúlio Vargas. A nova pasta deveria cuidar de todos os assuntos relativos a ensino, saúde pública e assistência hospitalar. A montagem do ministério e as reformas educacionais do período traziam sempre a justificativa de incluir o Brasil na paisagem do mundo moderno. Os intelectuais tiveram um papel ativo nessa empreitada. Não que tivessem esperado a formalização de um ministério para pensar sobre o Brasil ou para incluir a educação nos diagnósticos de modernização do país. Mas a iniciativa federal imprimiu um outro vigor ao trabalho. (BOMENY, 2007, p. 19).

Aconteceu por volta dos anos de 1950, uma valorização do ensino técnico, com o crescimento das indústrias no Brasil, que necessitavam de mão de obra mais especializada para desempenhar as funções dentro dessas empresas. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), foi uma das mais importantes instituições criadas no Brasil, voltadas para a educação.

O panorama econômico, político e social que levou à criação do SENAI em 1942 mostra que, atrelada à necessidade de se reproduzir operários para o

parque industrial brasileiro cada vez maior a partir de 1930, a formação profissionalizante carrega em seu bojo toda uma estrutura hierarquizada, constituindo-se a fábrica num microcosmo social, no qual se reproduzem as condições de dominação e subordinação, de repressão, obediência, resistência e luta de classes. (MULLER, 2010, p. 21).

Na década de 1970, a criação do Movimento Brasileiro de Alfabetização, o MOBRAL, elaborado pelo Regime Militar, para erradicar o analfabetismo no Brasil. Ao mesmo tempo, algumas disciplinas perdem a força, como História e Geografia, consideradas não importantes pelos militares e são deixadas de lado dentro dos programas escolares. Menezes (2001, p. 03) apregoa:

Programa criado em 1970 pelo governo federal com objetivo de erradicar o analfabetismo do Brasil em dez anos. O Mobral propunha a alfabetização funcional de jovens e adultos, visando conduzir a pessoa humana a adquirir técnicas de leitura, escrita e cálculo como meio de integrá-la a sua comunidade, permitindo melhores condições de vida. O programa foi extinto em 1985 e substituído pelo Projeto Educar. Em 1996, tem-se a criação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), com a elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). A principal mudança ocorre com a origem da educação infantil, caracterizada pelas creches e pré-escolas, sendo consideradas a primeira fase do ensino.

O Mobral foi um exemplo de mudança no enfoque educacional no Brasil, visando a redução das taxas de analfabetismo, o que influenciaria diretamente na desigualdade social no Brasil e no acesso à educação, possibilitando que fosse realizada uma integração dessas pessoas a sociedade, mesmo que em condições ainda simplórias de estudo, mas que já refletiriam um avanço para aqueles até então restritos a educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96) é a legislação que regulamenta o sistema educacional (público ou privado) do Brasil (da educação básica ao ensino superior). Na história do Brasil, essa é a segunda vez que a educação conta com uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que regulamenta todos os seus níveis. A primeira LDB foi promulgada em 1961 (LDB 4024/61). A LDB 9394/96 reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição Federal. Estabelece os princípios da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Segundo a LDB 9394/96, a educação brasileira é dividida em dois níveis: a educação básica e o ensino superior. (PACIEVITCH, 2012, p. 14).

O ano de 2007 revela uma preocupação do Governo Federal com a educação, com a criação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), preocupando-se com a formação dos professores e as condições da educação no

Brasil, destacando a necessidade de mudar as situações encontradas nas escolas brasileiras, principalmente nas escolas públicas.

A LDB de 1996, seguindo uma determinação da constituição de 1988, estipulou um ano para a elaboração de um plano nacional, concebido com a junção de duas propostas: uma do governo federal e a outra de um grupo de educadores. Os dois textos foram unificados e o Plano Nacional de Educação (PNE) foi convertido em lei em 2001, com vigência até janeiro de 2011. Já o PDE, lançado em 2007, não é um plano e não substitui o PNE. Ele é uma política pública, um conjunto de medidas e metas para o país, estabelecido por decreto. É, portanto, um ato do poder executivo, não uma lei, e está mais ligado ao plano de aceleração do crescimento (PAC), que envolve ações em diferentes áreas da economia para impulsionar o crescimento econômico do país. Como o PAC previa que cada ministério deveria ter um plano de atuação, o MEC reuniu um conjunto de ações que já desenvolvia, acrescentou algumas novas e assim nasceu o PDE. (HEIDRICH, 2013, p. 23).

Como citado anteriormente, na história brasileira muitos grupos foram relegados, não tendo acesso direto a educação, ficando defasados em relação a outros, especialmente os que detinham de maior poderio financeiro e assim poderiam se estabelecer em grandes centros, onde estavam as poucas instituições de ensino existentes. Mello (2007, p. 18) elabora:

Padrões socialmente desiguais de ingresso e evasão nos níveis mais elevados do sistema educacional contribuem para a manutenção ou mesmo para intensificação dos processos de seleção escolar. É possível observar, num grande conjunto de países, que a universalização da educação nos níveis mais elementares do sistema proporcionou uma redução das desigualdades de acesso. Esta tendência, entretanto, não se mantém ao longo da trajetória escolar dos estudantes. A educação superior, especialmente, permanece fortemente seletiva.

A desigualdade social pode ser mencionada como fator preponderante para a atual situação do sistema educacional brasileiro, com uma disparidade histórica entre as instituições de ensino e o acesso a elas. De um lado tem-se as diferenças entre as instituições de ensino privadas e as públicas, acentuada pela dificuldade de acesso de alguns grupos a essas instituições de ensino, que aumentam os problemas relacionados a educação. Helene (2011, p. 34) dialoga:

Assim, ao escolarizar mal as crianças e jovens mais desfavorecidos, nosso sistema educacional está contribuindo para preservar ou mesmo acirrar nossas desigualdades econômicas, respondendo aos desígnios das elites

econômicas, que consideram inaceitável qualquer destinação de recursos públicos para fins sociais, inclusive para a educação pública.

Os negros foram grupos que tiveram ao longo da história uma restrição no acesso à educação, tendo a permissão para poderem adentrar a esses estabelecimentos de ensino muito depois dos demais grupos sociais. Os índios foram apresentados ainda na fase da Brasil colônia a uma forma de educação, voltada para os ensinamentos religiosos, não voltando para a educação como era ensinada aos demais grupos sociais que detinham de condições financeiras para aprenderem os conteúdos.

Em 1997, apenas 2,2% de pardos e 1,8% de negros, entre 18 e 24 anos cursavam ou tinham concluído um curso de graduação no Brasil. O baixo índice indicava que algo precisava ser feito. Pessoas estavam impedidas de estudar em nosso país por sua cor de pele ou condição social. (CARVALHO, 2012, p. 14).

A evolução social que o país sofreu no Século XX fez com que a sociedade passasse a questionar essas disparidades sociais e buscar mediante movimentos de luta igualar o acesso a essas instituições de ensino. Como visto, as pessoas de condições financeiras inferiores geralmente eram relegadas, ficando privadas do acesso as instituições de ensino.

A luta por uma educação pública e igualitária deve estar na pauta das lutas políticas nos mesmos níveis das demais lutas sociais e econômicas, como a reforma agrária, a luta por moradia, a defesa do setor público e a luta por salários dignos. Se não rompermos com a atual situação educacional – e esse rompimento só será possível por meio de uma ampla luta social – jamais construiremos bases realmente sólidas para superarmos nossa desigualdade. (HELENE, 2012, p. 16).

O capítulo inicial do trabalho nos mostrou o enfoque na desigualdade social num primeiro momento nos mostra a influência que essa teve no acesso à educação no Brasil, dando aos diferentes grupos sociais condições de vantagens e desvantagens em relação aos demais grupos, chegando até mesmo a impedir que alguns grupos sociais, como negros ficassem impossibilitados durante um período da história brasileira de terem acesso à educação. Ao mesmo tempo, esse delineamento histórico nos revela uma tardia evolução educacional no Brasil, com métodos que até então que não tem atingido efeitos tão satisfatórios quanto a demanda populacional e

que possam refletir de forma significativa para a redução da desigualdade social no Brasil.

O capítulo que prossegue o trabalho abordará a adoção de normas jurídicas voltadas para a tentativa da redução da desigualdade no país, nos trazendo um levantamento de leis que confirmem a necessidade de adoção de medidas afirmativas para equiparar as condições entre os grupos sociais e consequente proporcionar o acesso igualitário e a redução da desigualdade no aspecto educacional nacional, especificamente abordando a lei nº 12.711 de 2012 e a política de cotas no Brasil.

3. A EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS DE COTAS DENTRO DOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS BRASILEIROS

Após ser apresentada a desigualdade social no primeiro capítulo do estudo como um elemento preponderante para a inserção das pessoas nas instituições de ensino no Brasil, concluiu-se que a desigualdade social proporcionou diferentes oportunidades as classes sociais no Brasil.

O acesso as instituições de ensino no Brasil foram afetadas por esse problema da desigualdade social, restringindo o acesso de alguns grupos a essas instituições e criando efeitos negativos a qualidade de vida dessas pessoas, pois não tem condições de disputar em pé de igualdade com aqueles que tem acesso as melhores instituições por vagas de emprego, por exemplo.

A problemática sobre a educação no Brasil e os diferentes níveis de qualidade apresentados em todas as regiões brasileiras, acentuada pela latente desigualdade social no cenário nacional são por si só motivos necessários para desenvolvimento de uma pesquisa ampla.

Aliado a isso, a verificação da existência dentro do ordenamento jurídico brasileiro de normas que se voltam para tentar solucionar a desigualdade social no âmbito escolar são elementos destacáveis nessa política de cotas no Brasil. Tentando implementar um sistema de integração da sociedade, prioritariamente voltada para a inclusão de grupos historicamente excluídos ao ambiente escolar.

O surgimento da política de cotas pode equiparar mesmo que de forma tardia essas condições entre as classes que foram afetadas pela desigualdade. Garantindo a determinados grupos vantagens e acesso facilitado as instituições de ensino superior, possibilitando a elas se integrarem e terem uma qualificação melhor na sociedade. Houve uma uniformização das medidas sobre cotas no Brasil com a lei nº 12.711 de 2012:

A Lei 12.711 uniformizou decisões variadas em mais de cinquenta instituições federais que, desde 2004, adotaram sistemas de cotas para estudantes oriundos do sistema público de ensino, negros e indígenas. Afinal, a partir do ano de 2013, todas as instituições federais deverão se adequar ao que foi formulado no Ministério da Educação para os próximos quatro anos. (SANTOS, 2013, p. 07)

Para isso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Lei nº 12.711 de 2012, que juntas trouxeram uma abrangência maior para a política de cotas no Brasil,

assemelhando-se a movimentos difundidos em outros países e que atentam para essa recolocação de determinados grupos marginalizados em condições de igualdade na sociedade.

A política de cotas veio para incluir determinados grupos ao ambiente universitário, destinando a eles privilégios que tentam garantir a inclusão desses grupos frente aos problemas enfrentados que geralmente impedem esses agrupamentos de se inserirem nesse meio.

O atraso escolar é uma das restrições de acesso de jovens brasileiros ao ensino superior: 21% dos jovens de 18 a 24 anos não tinham sequer completado o ensino fundamental e outros 27%, apesar de terem completado o ensino fundamental, não ingressaram no ensino médio, ou ingressaram, mas não concluíram. Esses contingentes somados representam praticamente a metade dos jovens (48%), que, nessas condições, não possuem os requisitos educacionais formais para ingressar no ensino superior (tabela 1). Em números absolutos, são mais de 10 milhões de jovens. Temos outros 33% do total de jovens nessa faixa etária que concluíram o ensino médio, mas não ingressaram no ensino superior. E, finalmente, apenas 19% tiveram acesso ao ensino superior, segundo os dados da PNAD 2009. Em números absolutos, são 7,5 milhões de jovens que concluíram o ensino médio como o mais alto grau de escolaridade e outros 4,4 milhões que ingressaram no ensino superior. (ANDRADE, 2012, p.18).

Na pesquisa desenvolvida por Andrade (2012, p.18), o Brasil apresentava uma precariedade de condições nas instituições de ensino básico e fundamental, mas acentuada ainda no ensino superior, onde pequenas parcelas da sociedade conseguiam adentrar as universidades e concluírem um curso superior.

O acesso à educação superior antes tão dificultoso para determinados grupos passou a ser mais propício com a política de cotas, desde que as instituições passaram a adotar medidas que visem essa integração e a destinar um percentual de vagas para pessoas inseridas nesse contexto, pelos requisitos da lei de cotas. (ANDRADE, 2012)

Passou-se então a discutir meios de garantir a essas pessoas adentrar as instituições de ensino, e assim puderem obter as mesmas condições de acesso que os demais grupos sociais, sendo a política de cotas uma das mais discutidas soluções encontradas para amenizar os efeitos da desigualdade.

Primeiramente, entende-se por cotas um modelo de política de ações afirmativas a fim de garantir menores desigualdades socioeconômicas e educacionais entre os membros pertencentes a uma sociedade, principalmente no que se refere ao ingresso em instituições de ensino superior públicas e empregos públicos. Em suma, o objetivo das cotas é

tentar corrigir o que é considerado como “injustiça histórica”, herdada do período escravista e que resultou em um menor acesso ao ensino superior e, conseqüentemente, a menores oportunidades no mercado de trabalho para negros e índios. (CAETANO, 2013, p. 04)

A política de cotas permeia medidas que atentem para a retribuição da sociedade a grupos que não puderam dispor de certas condições, que tiveram direitos restritos ao longo da história e por isso encontram-se em condições de inferioridade no acesso as instituições de ensino superior.

Podendo com essa política de cotas ser beneficiadas com medidas que entendam que essa contenda social foi determinante para restrição desses grupos e bloqueio de condições que foram impostas a esses grupos, tornando-se barreiras para as mesmas se ascenderem socialmente.

3.1. O SURGIMENTO DA POLÍTICA DE COTAS E A LENTA INSERÇÃO DESSA AÇÃO AFIRMATIVA NO BRASIL

O ativismo negro nos Estados Unidos foi determinante para que esse grupo cobrasse junto ao governo a criação de ações afirmativas para reduzir a desigualdade e dar a população de ascendência negra condições de disputar em condições de igualdade melhores espaços na sociedade, conforme Santos (2005, p.53):

Nos Estados Unidos, as ações afirmativas surgiram nos anos 60 a partir dos projetos elaborados pelos presidentes democratas John Fitzgerald Kennedy e Lyndon Johnson e fundamentavam-se na necessidade de promoção da igualdade entre brancos e negros e consistia em estímulos as firmas que incrementassem as oportunidades para as minorias raciais. Surgia, então, a expressão, mais tarde consagrada, ação afirmativa. Contribuiu para a estruturação desta ação o movimento negro norte-americano, que crescera assustadoramente, até que em 29 de agosto de 1963, 250 mil negros chegaram a Washington na Marcha sobre Washington por empregos e liberdade; culminando com a promulgação da Lei dos Direitos Civis de 1964.

Foi baseada nessa luta movimentada pela desigualdade racial que assola não somente os Estados Unidos como no Brasil que essas ações afirmativas passaram a serem discutidas e propostas como forma de reaver um problema histórico e reter ondas de preconceito tão marcantes nessas sociedades. Atenta-se para um fato que inicialmente a política de cotas foi voltada para a questão racial, não abrangendo outros problemas decorrentes da desigualdade, como o acesso as instituições de ensino por pessoas oriundas de escolas públicas, sobretudo no Brasil,

que apresenta uma disparidade enorme entre as escolas públicas e escolas privadas. (SANTOS, 2005).

Essa ação afirmativa seria uma forma também de combater ao preconceito tão presente nos países no geral, que vislumbram a existência de raças com valores diferenciados. Problema de fácil constatação tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil e que acabam por gerar efeitos nocivos a sociedade como um todo.

Na década de 1960 nos Estados Unidos por exemplo já eram abordadas ações afirmativas para conter esse problema derivado da desigualdade racial e os efeitos que essa provocou nas sociedades. Trazendo à tona um atraso brasileiro para questionar o modelo até então prestado a sociedade e que não valorizava determinados grupos, os deixando em condições de inferioridade. (SANTOS, 2005).

Oriundo dos Estados Unidos voltado para a vertente racial, o sistema de cotas foi adotado pelo Brasil no ano de 2000 foi imposto com uma vertente diferente da norte-americana, naquela época voltado somente para as pessoas que estudavam em instituições de ensino pública, já reconhecidas por uma precariedade dos estudos.

A Lei nº 3.524 de 2000 foi uma lei estadual criada no Rio de Janeiro que delimitou as regras para seleção de estudantes para as Universidades no Rio de Janeiro, elaborando os requisitos e o método de seleção adotado por essas universidades.

O parâmetro adotado nessa lei estadual foi ditado no artigo 2º da lei, onde prevê-se a disposição de cinquenta por cento das vagas para aqueles alunos que tiverem cursado o ensino médio nas instituições públicas, desprendendo entendimento da falta de qualidade prestada por essas instituições. Esse modelo foi o primeiro sistema de cotas adotado no Brasil, tendo se expandido posteriormente por outras universidades e abrangendo outros parâmetros de seleção.

A lei nº 3.708 de 2001, também do Estado do Rio de Janeiro foi responsável por estender o sistema de cotas, atendendo a população afrodescendente, resguardando quarenta por cento das vagas em universidades para esse grupo. Ratificando o pioneirismo do Estado do Rio de Janeiro na formulação de medidas de inclusão e adoção da política de cotas.

Já permitindo uma distinção entre essa política no Brasil e nos Estados Unidos, enquanto os norte-americanos adotaram o parâmetro racial como preponderante e inicialmente utilizado para a política de cotas, no Brasil foi utilizado o parâmetro daqueles advindos das instituições de ensino público, que sempre

apresentaram condições precárias, especialmente na estrutura em relação as instituições privadas.

No Brasil, o sistema de cotas tornou-se conhecido em meados dos anos 2000, inicialmente pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), que foi a primeira universidade do país a criar um sistema de cotas em vestibulares para cursos de graduação por meio de uma lei estadual que estabelecia 50% das vagas do processo seletivo para alunos egressos de escolas públicas cariocas. (CAETANO, 2013, p. 05).

Observa-se que em um primeiro momento, a política de cotas era voltada para as pessoas das escolas públicas, reconhecendo uma dificuldade de acesso dessas pessoas aos ensinos superiores, pois a qualidade das escolas públicas era notoriamente mais fraca que das instituições privadas.

Porém, não se pode deixar de frisar a importância do movimento negro no Brasil para tentar como nos Estados Unidos uma ascensão e a conquista desses direitos analisando a política de cotas na vertente racial. O Projeto de Lei nº. 3.627/2004 teve como plano de fundo a vertente racial e a tentativa de imposição de uma lei que destinasse cotas dentro das universidades para pessoas negras, reconhecendo o papel da desigualdade na contenção de condições desse grupo racial.

O crescimento da população brasileira nesse período e a maior existência de pesquisas que dimensionassem as condições desses grupos e o elevado contingente de pessoas que esses abrangiam passaram a ser dados que reforçavam e fortaleciam a imposição dessas políticas de cotas, pois quanto mais se realizavam pesquisas, mais era demonstrada a desigualdade social e a urgência em tomar medidas apropriadas para solucionar essa disparidade. A visão sobre a política de cotas ainda é polêmica:

Os críticos argumentam que reservar vagas para pessoas de determinada cor ou etnia é injusto com os outros estudantes, tende a reduzir a qualidade do ensino nas universidades e reitera o racismo, ao discriminar estudantes sem ser pelo mérito. No entanto, a política, apesar de polêmica, tem mostrado bons resultados. (DIAS, 2016)

A divulgação maior por parte da mídia e o crescimento científico do estudo sobre o assunto da política de cotas assumiram uma função essencial de alerta sobre a efetivação dessas ações afirmativas, constatando que essas eram a solução embora demorada, mas possivelmente viável a ser adotada.

Somente no ano de 2004, passou a se desenvolver outra forma de política de cotas, expandindo a abrangência desse sistema, atingindo os negros, historicamente relegados dos centros de ensino, e até então em números irrisórios em instituições de ensino superior.

Depois da UERJ foi a vez da Universidade de Brasília (UnB) implantar uma política de ações afirmativas para negros em seu vestibular de 2004, em meio a muita discussão e dúvidas dos próprios vestibulandos. A instituição foi a primeira no Brasil a utilizar o sistema (CAETANO, 2013, p. 05).

Constata-se o pioneirismo dessas duas universidades na adoção dessas políticas afirmativas, criando cotas primeiramente sob o parâmetro das instituições públicas e posteriormente abrangendo o parâmetro da questão racial, como vetor de separação entre os resguardados pela política de cotas e os que disputariam vaga pelo método universal.

3.2. A LEI Nº 10.558 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002 E O PROGRAMA DIVERSIDADE NA UNIVERSIDADE DO GOVERNO FEDERAL

A primeira lei federal que voltou para a temática das cotas foi a lei 10.558 de 2002, responsável pela criação do Programa Diversidade na Universidade do Governo Federal, com a tentativa de implementação de medidas que visem a disponibilização de recursos e vagas para pessoas ligadas a grupos desfavorecidos como os negros e indígenas.

Essa lei foi fruto da conversão da medida provisória nº 62 de 2002, compondo um total de somente seis artigos, mas que representaram um marco para a política de cotas a nível federal no Brasil, atribuindo a responsabilidade ao Estado de por meio de parceria com as universidades desenvolver a inserção desses grupos desfavorecidos historicamente.

Por meio dessa lei, essas medidas seriam financiadas pelo Governo Federal com a repassagem de verba para os outros entes que disponibilizariam vagas nas universidades para esses grupos elencados no artigo 1º dessa lei. Criando também bolsas de estudos para esses grupos citados acima.

3.3. O DECRETO Nº 4.876 DE 2003 E A AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DIVERSIDADE NA UNIVERSIDADE DO GOVERNO FEDERAL

O decreto nº 4.876 de 12 de novembro de 2003 veio para complementar a lei 10.558 de 2002, pois implantou medidas no contexto de análise e seleção de projetos que auxiliariam o desenvolvimento do Programa Diversidade na Universidade, criado pela lei federal citada.

Esse decreto tornou mais claro a finalidade do Programa Diversidade na Universidade, que se acentua não somente na destinação de percentual para afrodescendentes e indígenas, mas mecanismos que possibilitem a permanência desses grupos desfavorecidos na universidade.

Não adianta disponibilizar a vaga a esses grupos se eles não conseguirem dar continuidade ao curso e evadam da universidade. Devendo essa política abranger a entrada desses grupos e a consequente conclusão desses cursos, por meio de bolsas de estudos, financiamentos de materiais, programas de capacitação que visem a equiparação das condições desses grupos. Fica claro pelo artigo 2º do decreto 4.876 de 2002 a finalidade do programa:

“Os recursos do Programa Diversidade na Universidade serão destinados a financiar: I - serviços de consultoria empresarial, institucional ou individual; II - serviços de capacitação; III - serviços diversos; e IV - equipamentos e materiais”. (BRASIL, 2003). O artigo 7º agrega sobre a manutenção do estudante na universidade:

Art. 7º. As Instituições Operadoras, conforme projetos aprovados pela comissão técnica, destinarão de quarenta a cinquenta por cento do total dos recursos destinados ao Projeto Inovador de Curso, para pagamento de bolsa de manutenção aos alunos. § 1º. As bolsas de manutenção serão destinadas aos alunos mais carentes, identificados por meio de metodologia proposta pela Instituição Operadora, a qual irá considerar os seguintes critérios: I - frequência regular do aluno no Projeto Inovador de Curso; II - renda familiar mensal do aluno, não superior a um salário mínimo per capita; III - indicadores socioeconômicos de pobreza, em especial: a) má condição do imóvel de moradia e dos móveis que o guarnecem; b) baixo nível educacional dos pais; e c) membros da família inválidos. § 2º. O valor das bolsas de manutenção concedidas a cada estudante será de R\$ 40,00 (quarenta reais) a R\$ 60,00 (sessenta reais). (BRASIL, 2003)

A renda mensal do candidato à vaga é o fator de seleção dos estudantes que merecerão essas bolsas, pois a partir disso ficaria comprovada a hipossuficiência

do estudante e a sua incapacidade de se manter no ambiente universitário, sendo então um dos a serem assistidos por esse programa.

3.4. O DECRETO Nº 5.193 de 2004 E A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 4.876/2003

Por meio das alterações citadas pelo decreto 5.193 de 2004, fica a cargo do Ministério da Educação a função de gerir esse Programa de Diversidade nas Universidades implementado pela Lei 10.558 de 2002, fiscalizando a atuação das universidades e a gestão dos recursos repassados assim como o desenvolvimento dos estudantes nas universidades.

Dentre as alterações tem-se a criação de uma comissão técnica responsável por avaliar esses aspectos, desde a disponibilidade da vaga como a manutenção dos estudantes na universidade, comissão essa escolhida pelo Ministério da Educação.

Como recompensa e forma de instigar os estudantes a permanecerem nas universidades e se evoluírem dentro desses ambientes, poderá ser concedido prêmios em dinheiro para aqueles que participarem de projetos, denominados Projetos Inovadores de Cursos.

“O Ministério da Educação concederá prêmios aos vencedores de um concurso anual de ensaios entre alunos matriculados em instituições brasileiras de ensino superior sobre o tema da diversidade cultural e étnica”. (BRASIL, 2003)

O decreto ainda visa a valorização do estudo sobre a diversidade cultural e ética, com a disponibilidade de prêmios para os vencedores de concurso sobre estudos com esse tema. Tendo essas alterações a intenção de solidificar a política de cotas no Brasil a nível federal e ampliar a abrangência dessa política, atendendo a um número cada vez maior de pessoas.

3.5. A LEI 12.288 DE 2010 E O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL E A SUA INCIDÊNCIA NO AMBIENTE UNIVERSITÁRIO

O Estatuto da Igualdade Racial ficou instituído pela lei nº 12.888 de 2010, sendo uma norma voltada para promover a igualdade racial entre as pessoas e a instituição de medidas para garantir a população afrodescendente as mesmas condições que as demais raças existentes no Brasil.

A condição do negro na sociedade brasileira ainda é bem controversa, com dados que comprovam a posição dos negros dentro da sociedade e alertam para a maciça presença desse grupo entre os menos favorecidos, sendo constantemente as maiores vítimas da pobreza e variados crimes, como esclarecem os dados a seguir:

Pesquisas também demonstram que os negros são as principais vítimas de homicídio, pobreza, marginalização e criminalidade, acesso ao mercado de trabalho e, principalmente, vítimas da educação. Em síntese, no tocante as taxas de homicídio, o Ipea registrou que a cor da pele da vítima (preta ou parda) faz aumentar a probabilidade de um negro ser vítima em 8%, de modo que a cada homicídio de um não negro, 2,4 negros são assassinados no país. No tocante a pobreza, tem-se que, embora mulheres e homens negros totalizem 44,7% da população brasileira, a sua participação chega a 70% entre os 10% mais pobres. Por outro lado, ao analisar os 10% mais ricos, os negros não passam de 16% (Ipea, 2005). (SCHEUERMANN, 2016, p.19)

Dividindo o papel de promover essa igualdade entre o Estado e a sociedade, visando combater o preconceito pelo qual essa raça foi exposta ao longo dos anos no Brasil e que proporcionou reflexos claros a população, impedindo que esse grupo tivesse acesso a vários direitos, como a educação.

Do artigo 11 ao 16 da Lei nº 12.888 de 2010 é destinado a educação, abrangendo dentre outras medidas o estudo da história da África e conseqüentemente a história da população negra no Brasil, oriundos daquele continente e que tiveram uma contribuição marcante para a história brasileira, embora tenham sido prejudicados ao longo da história por causa do preconceito.

A valorização e o estudo da cultura negra por meio dessa lei são uma forma de ratificar a importância desse povo para a população brasileira e para o desenvolvimento do país, retribuindo a eles o descaso pelo qual passaram em diversos momentos da história.

A comparação entre o número de negros e o número de brancos em instituições de ensino superior é um exemplo dessa influência que a história tem na equiparação das condições no Brasil. Justamente essa desigualdade de condições que o Estatuto da Igualdade Racial tenta diminuir, reduzindo os índices de disparidades entre essas raças.

A tabela 01 traz uma comparação entre o número de negros e brancos no ambiente escolar, e a proporção que esses assumem nesses locais, assim como a proporção dos que não frequentam o ambiente escolar, trazendo uma condição melhor das pessoas brancas em relação as negras, tendo como base o ano de 2009.

Tabela 01 - Distribuição da população jovem, por cor ou raça e faixa etária, segundo condição de escolaridade (2009)

Categorias	Faixa etária					
	15 a 17 anos (%)		18 a 24 anos (%)		25 a 29 anos (%)	
	Negros	Branco	Negros	Branco	Negros	Branco
Analfabetos	1,86	0,93	2,95	1,20	5,13	1,93
Frequentam o ensino fundamental ¹	38,95	24,85	4,78	2,11	2,01	0,82
Frequentam o ensino médio ²	43,79	60,78	13,13	10,51	2,81	1,83
Frequentam o ensino superior ³	0,31	0,97	8,35	21,60	5,83	10,57
Frequentam a alfabetização de jovens e adultos	0,12	0,04	0,11	0,10	0,11	0,08
Estão fora da escola	14,97	12,43	70,68	64,47	84,09	84,78
Sem instrução	0,58	0,30	1,13	0,56	1,49	0,89
Ensino fundamental incompleto	9,98	5,95	19,60	10,09	25,48	14,62
Ensino fundamental completo	1,99	2,72	8,49	6,81	8,82	7,66
Ensino médio incompleto	1,53	1,52	7,84	6,44	6,61	5,15
Ensino médio completo	0,87	1,93	31,41	34,12	34,51	35,82
Ensino superior incompleto	0,02	0,00	0,79	1,93	1,47	3,09
Ensino superior completo	-	-	1,43	4,53	5,72	17,55
População jovem (valor absoluto)	5.819.417	4.525.929	12.179.425	10.707.184	8.592.059	7.749.554

Fonte: IBGE (2009a).

Elaboração: Ipea.

Notas: ¹ Ensino regular ou educação de jovens e adultos (EJA).

² Ensino regular, EJA ou pré-vestibular.

³ Inclusive mestrado ou doutorado.

Os dados já evidenciam um avanço considerável da quantidade de negros em condição escolar, se comparados com os apresentados anteriormente a difusão dessas políticas de cotas, ainda que na esfera estadual, pois somente no ano de 2012 que o Governo Federal impôs as universidades o dever de resguardar um percentual das vagas para cotistas.

A tabela 02 elucida esses dados com o avanço do número de inscritos entre os anos de 2005 e 2012 na UFPR, comparando o percentual de alunos selecionados pelo parâmetro racial e os selecionados pelo parâmetro social, ou seja, oriundos de escolas públicas. Merece atenção o fato da maioria dos alunos negros serem oriundos de escola pública, um dos reflexos da desigualdade social no Brasil.

Tabela 02 - INSCRITOS POR COTAS NOS VESTIBULARES DA UFPR ENTRE 2005 E 2010

ano	racial		escola pública		geral		total	
	n	%	n	%	n	%	n	%
2005	2.367	5,3	13.720	30,7	28.640	64,0	44.727	100,0
2006	1.825	4,0	11.159	24,2	33.120	71,8	46.104	100,0
2007	1.819	4,2	10.248	23,9	30.790	71,8	42.857	100,0
2008	1.875	4,5	9.028	21,4	31.189	74,1	42.092	100,0
2009	1.874	4,3	8.986	20,6	32.658	75,0	43.518	100,0
2010	1.995	4,6	9.223	21,1	32.587	74,4	43.805	100,0
2011	1.965	4,5	9.429	21,5	32.460	74,0	43.849	100,0
2012	2.481	5,0	9.841	19,7	37.743	75,4	50.065	100,0
média 05-12	2.205,1	4,6	10.204,3	22,9	32.398,4	72,6	44.627,1	100,0

Fonte: CERVI (2013, p. 69)

Diferente de outras leis, que atribuía ao Governo Federal a função de desenvolver medidas afirmativas para reduzir a desigualdade, por meio do Estatuto da Igualdade Racial essa tarefa é redistribuída também entre os demais entes federativos, podendo ser criadas ações por estados, município e pelo Distrito Federal. Já demonstrando com essa descentralização a necessidade de se englobar um maior número de agentes nessa equiparação social, para que tenha mais sucesso.

O fato é que esta legislação federal está longe de suprir as expectativas e as demandas da população afro-brasileira que sofre historicamente os efeitos negativos do racismo e de uma estrutura educacional excludente. Isso porque a Lei 12.711/2012 diz respeito as cotas sociais e não raciais como pensam alguns. Portanto, ela não visa combater a desigualdade racial entre negros e não negros encontrada de forma absurda no ensino superior brasileiro. (COSTA; OLIVEIRA, 2016, p. 02)

Apesar de não ser o enfoque do estudo, a Lei nº 12.990 de 2014 tem um intuito semelhante a política de cotas adotada pela Lei nº 12.711 de 2012, promovendo o resguardo de 20% das vagas para pessoas negras, reconhecendo que essas ficam em diversos concursos com colocações piores devido as condições de vida enfrentadas e assim essa porcentagem específica é uma forma de equiparar as condições entre as pessoas que disputarão essas vagas e garantir um acesso maior de pessoas da cor negra.

A política de cotas demorou a ser implantada no Brasil, sendo utilizada somente no ano 2000, após anos de retrocesso social e profunda desigualdade social e propagação de ideais de preconceito de discriminação a determinados grupos que por esses fatores tiveram um acesso restrito e tardio a alguns direitos sociais, especialmente a educação. A política de cotas no Brasil basicamente adota o critério social em um primeiro plano:

Seguimentos etnicamente discriminados e historicamente excluídos, como os negros (pretos e pardos) ou afro-brasileiros são contemplados com sub-cotas no interior das variáveis escola pública e renda, o que é no mínimo um contrassenso numa sociedade onde as desigualdades sociais recaem com maior peso na população afro-brasileira com prejuízos históricos, psicológicos, sociais, culturais e econômicos. (COSTA; OLIVEIRA, 2016, p. 02)

Elementar para o crescimento de uma nação, a educação no Brasil foi por séculos destinada a uma minoria, grupos de maior poder aquisitivo que detinham o direito ao estudo, sendo excluídas por muito tempo até mesmo as mulheres, o que deixa a mostra esses ideais de discriminação já explícitos no sistema educacional brasileiro.

Após séculos de luta e a evolução de sistema de integração social desses grupos em outros países que viveram situações semelhantes, o Brasil passou a adotar, mesmo que de forma tardia essas políticas, somente no ano 2000. Atendendo negros, indígenas e pessoas com deficiências, que naturalmente devido a fatores históricos foram privados de acesso à educação, tendo pequena parcela de seus membros em instituições de ensino superior. Faz-se alusão a uma possível democratização da educação com essas políticas:

A criação de políticas institucionais de apoio, acompanhamento e assistência estudantil direcionadas para os estudantes ingressantes pelo programa para concluir com sucesso suas trajetórias acadêmicas, talvez seja um dos maiores desafios do processo de adoção da Lei 12.711/2012. Apesar desta lei representar um avanço na luta histórica pela democratização do ensino superior no país. Os dados oficiais comprovam isso, mediante o crescimento das matrículas nos cursos de graduação (SISU/ENEM) nas universidades públicas federais. Porém, se faz mais do que necessário pautar o foco dessas políticas de inclusão para além do quantitativo das vagas e sob à perspectiva da questão étnico-racial. (COSTA, OLIVEIRA, 2016, p. 02)

Apesar de árduo o caminho, a implementação da lei nº 12.711 de 2012 representou um divisor de águas para a política de cotas no Brasil. Representando a

lei federal mais específica e abrangente sobre a política de cotas, buscando a efetividade dessa política no sistema educacional brasileiro, adequada a inserção de pessoas de grupos menos favorecidos em instituições de ensino superior.

Nesse capítulo, mostrou-se a evolução das normas brasileiras relacionadas as políticas afirmativas para tentativa de redução dos índices de desigualdade social e o pioneirismo de algumas regiões brasileiras, em consonância com o atraso do governo federal em instituir normas de abrangência federal para solucionar a questão.

O capítulo próximo é destinado a aprofundamento sobre a lei nº 12.711 de 2012, destacando seus artigos e incisos mais relevantes e confrontando a legislação sobre a política de cotas com a posição da sociedade acerca dessa política. Também será destinado uma parte do capítulo para tabulação dos dados referentes a efetividade da política de cotas no país, com o estudo dos índices alcançados pós implantação dessa lei no sistema educacional brasileiro.

4. A LEI DAS COTAS - LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012 E A REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL COM A INTEGRAÇÃO AO ENSINO SUPERIOR DE GRUPOS HISTORICAMENTE DESFAVORECIDOS: A NOVA REALIDADE DE NEGROS, ÍNDIOS, ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS

O terceiro capítulo especifica a lei nº 12.711, difundida como a lei de cotas no Brasil. Com o estudo analítico dos artigos da lei e o debate de questões levantadas no seio da sociedade acerca da lei e da sua efetividade na redução da desigualdade social no Brasil.

O estudo analítico dos artigos proporcionará um conhecimento sobre a finalidade da lei e o alcance dessa norma no combate à desigualdade social e retribuição do Estado a grupos historicamente desfavorecidos, que tiveram seus acessos a educação restritos. Quanto a pluralidade étnica e racial brasileira:

No Brasil, país multirracial e multiétnico, as políticas de ação afirmativa que centralizam o debate político e acadêmico sobre o combate às desigualdades sociais e educacionais, bem como a democratização do acesso ao ensino superior, são as da modalidade cotas ou reserva de vagas consideradas a mais polêmicas das diferentes modalidades de ações afirmativas. (COSTA; OLIVEIRA, 2016, p. 02)

Depois do estudo dos artigos da lei, far-se-á um levantamento dos dados sobre a inserção desses grupos menos favorecidos após a evolução dessas ações afirmativas da política de cotas no Brasil. Dados esses que comprovarão se a lei tem alcançado os propósitos pela qual foi criada e se a política de cotas é uma medida eficaz na redução da desigualdade social.

4.1. O ESTUDO ANALÍTICO DA LEI DE COTAS, LEI Nº 12.711 DE 2012

A política de cotas no Brasil já tinha sido introduzida de forma simples desde o ano de 2000, pela Universidade Nacional de Brasília, sendo seguida pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro e por posteriores universidades pelo Brasil. Essas ações afirmativas foram implementadas por meio de leis estaduais e decretos, que iniciaram essas medidas de retribuição social e atentaram para a necessidade de uma atuação mais presente do Estado para dar um contexto maior a essa política.

O Governo Federal foi adentrando nesse contexto de forma lenta e gradual, com o desenvolvimento de programas e projetos de equiparação entre os grupos sociais e aqueles grupos desfavorecidos historicamente pela evolução da sociedade brasileira, marcada pela desigualdade social. Acerca da implementação da lei de cotas:

A Lei federal nº 12.711, promulgada no ano de 2012, conhecida como lei das cotas, regulamentada pelo Decreto nº 7.824 e Portaria MEC nº 18 no mesmo ano, dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, deve ser inserida numa reflexão mais ampla no contexto das políticas de ação afirmativa no Brasil. (COSTA; OLIVEIRA, 2016, p. 02)

O Programa Diversidade na Universidade foi o primeiro desenvolvido pelo Governo Federal, não ainda de forma a exigir o cumprimento de regras na integração de alunos de condições financeiras inferiores, mas de complementar as ações já desenvolvidas pelas universidades por todo Brasil.

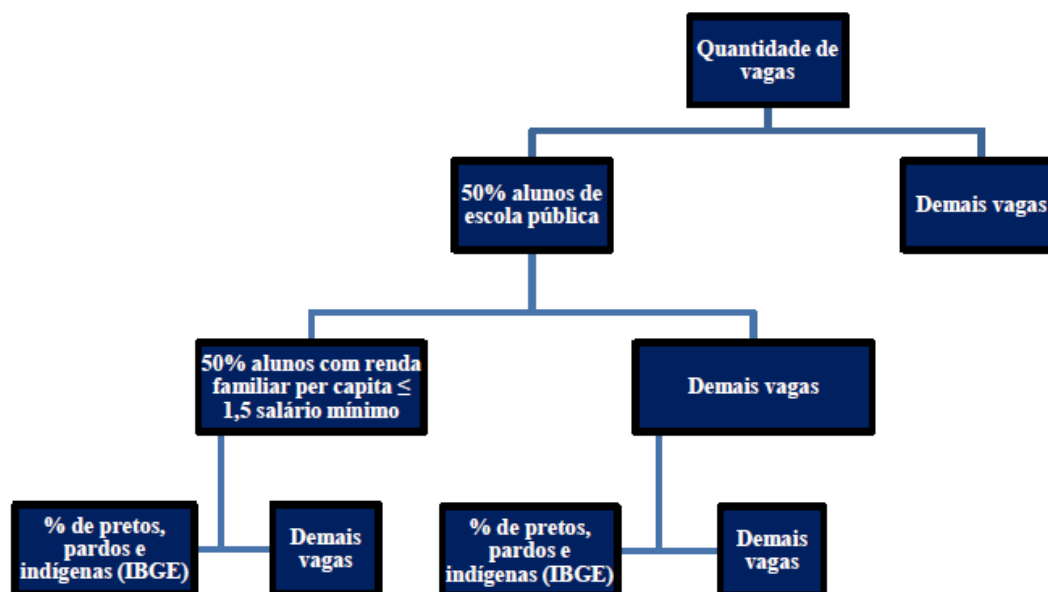
Para tentar resolver o problema do atraso brasileiro em adotar essas ações afirmativas das políticas de cotas para ensino superior, o Governo brasileiro, mesmo que de forma bem demorada, criou uma lei a nível federal para regulamentar a política de cotas no Brasil e dispor de maneira geral para as universidades no território brasileiro.

A evolução social brasileira e a mudança no ordenamento jurídico fizeram com que passassem a se debater a criação de mecanismos que visassem amenizar essa situação, surgindo a lei nº 12.711 de 2012, cujo um dos objetivos principais está previsto no artigo 1º dessa lei:

Art. 1º. As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita. (BRASIL, 2012).

A política de cotas da forma como foi adotada, vem para suprir a fraca atuação estatal na disponibilização de educação de caráter público para os estudantes para os brasileiros, ficando clara com a adoção dessa medida a ciência que as escolas privadas tendem a transferir uma educação de melhor qualidade para os alunos.

Fluxograma: Reserva de vagas de acordo com a Lei de Cotas de 2012



Fonte: Vilela, Meneses Filho, Tachibana (2016)

O fluxograma acima exprime de forma bem ilustrativa como é realizada a disponibilidade de vagas nos processos seletivos das universidades federais após a criação da lei nº 12.711 de 2012, popularmente conhecida como Lei de Cotas. Observa-se que o primeiro critério é realmente que o candidato seja oriundo de escolas públicas, destinando a esses 50% das vagas nas universidades federais.

Fica claro com artigo primeiro da lei que estudantes oriundos de escolas públicas tendem a ficar em condições de inferioridade em comparação com estudantes advindos de escolas particulares, o que é necessário a interferência de leis para assegurar uma equiparação de condições na busca da vaga nas instituições de ensino superior.

A renda é outro ponto de corte para seleção das pessoas que podem aderir a essa política de cotas, conforme o artigo primeiro da lei, tendo a pessoa que se candidata para a seleção da vaga ter que comprovar uma renda de até um salário mínimo e meio, comprovando assim sua incapacidade de pagar pelos custos da universidade.

Além dos estudantes oriundos de escolas públicas, alguns grupos ficam protegidos com a lei nº 12.711 de 2012, como negros, pardos e indígenas e pessoas com deficiência. O artigo 3º da Lei nº 12.711 de 2012 descreve a forma como serão preenchidos o percentual definido no artigo primeiro da lei:

Art. 3^o. Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1^o desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (BRASIL, 2012).

Dessa forma, a seleção das vagas ensejara o preenchimento desses requisitos, no caso da cota racial, a auto declaração feita pelo candidato de pertencer a determinada raça abrangida pela política de cotas é um dos quesitos exigidos pela lei para que seja atendida a essa política.

O governo federal na implementação da política de cotas por essa lei ainda previu a reserva de vagas em instituições federal de ensino técnico de nível médio, para pessoas que buscam uma qualificação rápida e a inserção ao mercado de trabalho, mas não tem condições e se enquadrem nos requisitos da lei. Nesse contexto, o artigo quarto da lei:

Art. 4^o. As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas. Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita. (BRASIL, 2012)

Como é definido também sobre para a seleção de candidatos por vaga nas instituições de ensino superior, nas escolas técnicas de nível médio a seleção se fará de forma proporcional ao número de pessoas conforme estudo realizado pelo IBGE. Para detalhar essa separação, é pego a quantidade de pessoas determinadas de cada critério e assim realizada a proporção de vagas por quesito.

Na implementação da lei deixa-se mencionado que o não preenchimento da vaga em instituições federais de ensino técnico por pessoas que atendam a esses critérios pré-estabelecidos abre a oportunidade para pessoas que tenham cursado o ensino médio em escolas públicas, como está transcrito pelo artigo 5^o da lei:

Art. 5^o. Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4^o desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por

autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016). Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública. (BRASIL, 2012)

Deste modo, existe uma diferença entre a composição de vagas em instituições de ensino superior e a de ensino técnico de nível médio quando não preenchidas as vagas seguindo o critério principal de cada instituição e tenha-se que adotar outro critério de seleção para a vaga restante.

Na seleção de vagas pelo sistema de cotas em universidades de ensino superior adotar-se quando não preenchidas as vagas a seleção deve-se preencher as vagas que sobraem com candidatos com renda de até um salário e meio de renda mensal familiar vigente na época da seleção da vaga.

Na seleção de vagas pelo sistema de cotas em escolas técnicas de nível médio adotam outro método quando não preenchidas as vagas pelo critério principal, disponibilizando as vagas restantes para candidatos oriundos de escolas públicas, tendo esses de ter cursado ensino em instituições públicas comprovadamente.

Dentro da seleção do candidato por vaga é feita uma avaliação da proporção desses grupos para quantitativo de vagas. Ficando sob a responsabilidade do Ministério da Educação o dever de acompanhar essa inserção desses grupos nas instituições de ensino superior por meio das políticas de cotas, fazendo com que a legislação seja concretizada.

A implementação dessa lei, tem como órgãos atuantes o Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, e a Secretaria da Presidência da República que acompanharam o desenvolvimento dessa política e a constante melhoria dessas ações. O artigo sexto da lei afirma:

Art. 6º. O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai). (BRASIL, 2012)

Alguns artigos da lei nº 12.711 de 2012 foram alterações pela lei 13.409 de 2016, dentre eles o artigo sétimo, que passa a prever que a revisão desse programa

desenvolvido em um prazo estimado de dez anos, desde que seja feita a publicação da lei pelo Diário Oficial da União.

O alcance da lei de cotas deve pelo artigo ser medido em um período de dez anos, dialogando sobre os reflexos e melhorias obtidas por essa lei a nível nacional e a consequente redução da desigualdade social com a inserção desses grupos nas instituições de ensino superior e ensino técnico de nível médio. O artigo sétimo da lei dispõe:

Art. 7º. No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016). (BRASIL, 2012)

Não adianta a simples implementação da lei e a exigência para as universidades se adequem a nova realidade disposta por essa sem que se possa medir as consequências e os efeitos proporcionados pelas alterações introduzidas por essa norma. Por isso, o artigo sétimo é essencial para que o governo federal possa ter um relatório da validade da implantação da norma e os dados referentes as alterações alcançadas.

A lei nº 12.711 de 2012 tem uma tentativa de efetivação a curto prazo, dispondo ainda sobre um prazo para que as universidades se adequem a essas alterações, impondo um período de quatro anos. O artigo oitavo da lei, onde estipula um lapso curto de instalação dessas medidas:

Art. 8º. As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei. (BRASIL, 2012)

A lei de cotas ao ser sancionada não abrangeu um número excessivo de artigos, sendo bem clara e sucinta na sua finalidade, que é inserir no ambiente universitário e de nível técnico grupos que foram relegados no decorrer da história brasileira, atendendo a movimentos sociais.

Foi uma resposta do governo federal aos anseios da população que já clamava por auxílio frente as dificuldades do cotidiano de se inserirem no mercado de

trabalho e a visualização de uma melhoria de vida com a possibilidade de ter uma qualificação maior por meio da graduação em um ensino superior ou técnico.

Apesar de ser reconhecida como um avanço no campo das ações afirmativas no que diz respeito ao acesso à educação superior, e uma conquista que deve ser comemorada por todos nós que lutamos pela igualdade de oportunidades e contra o racismo no Brasil, é preciso atentar para a forma como esse processo de implementação e cumprimento dessa legislação tem sido atendido pelas IFES, bem como quais são os seus efeitos práticos numa estrutura universitária cuja dinâmica da produção e difusão do conhecimento científico e de seletividade ocorre sob a lógica perversa do racismo e da exclusão social. (COSTA; OLIVEIRA, 2016, p. 02)

A Política de Cotas é uma das medidas afirmativas para redução da desigualdade social, tão clara e comprometedora para o desenvolvimento do Brasil. Inserir estudantes de escolas públicas, negros, indígenas, pardos nas universidades pode representar uma mudança com relação a desigualdade, ao passo que as pessoas que não fazem parte dessa política de cotas em certos casos são contrárias a essa proteção jurídica, o que de fato vai ser discutido durante o trabalho.

4.2. OS EFEITOS DA LEI DE COTAS NA REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL E O ACESSO A INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

A nível nacional, a Lei nº 12.711 de 2012 constituiu o grande divisor de águas para a afirmação da política de cotas como um importante elemento para a redução da desigualdade social dentro das instituições de ensino e possibilitar as pessoas uma garantia maior de acesso a instituições de ensino superior.

Desde 2000, foram iniciadas ações afirmativas sobre políticas de cotas, primeiramente voltados para alunos oriundos das escolas públicas e desde 2004 foi desenvolvida uma política de cotas utilizando como parâmetro a questão racial, destinando um percentual para alunos de cor negra.

A lei de cotas nº 12.711 aglutinou dados das ações desenvolvidas pela Universidade de Brasília no de 2000, a primeira a adotar a política de cotas no Brasil e a Universidade Estadual do Rio de Janeiro no de 2004 e programas desenvolvidos pelo governo federal para fortalecer essas ações afirmativas.

Somente em 2012 foi aprovada a lei 12.711, determinando que as universidades federais devem destinar 50% de suas matrículas para estudantes autodeclarados negros, pardos, indígenas – conforme definições usadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE-, de baixa

renda, com rendimentos igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita, e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. O número de cotas para negros, pardos e indígenas é estipulado conforme a proporção dessa população em cada estado, segundo último censo do IBGE, em 2010. (CARVALHO, 2012, p. 18).

Dentro da sociedade brasileira existe uma discussão acalorada sobre a validade da política de cotas como forma de diminuir a desigualdade social e garantir uma igualdade maior de condições, retribuindo a esses grupos relegados condições favoráveis de acesso à educação.

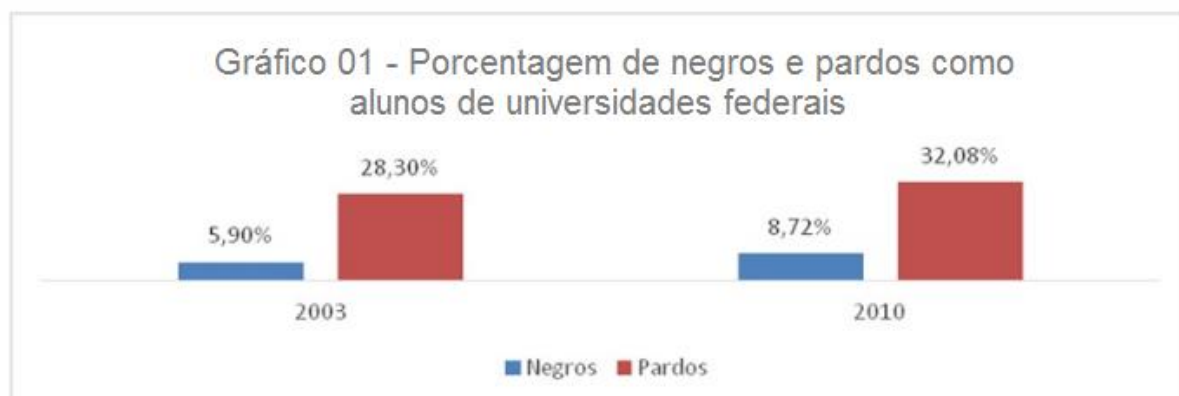
A ausência de conhecimento sobre a política de cotas de certa forma acaba por atrapalhar a forma como é exercido os direitos previstos nessa lei. E principalmente a opinião social sobre essa política, fortalecendo em muitos casos o preconceito sobre essas pessoas que recebem o benefício da política de cotas.

A solução encontrada para que se diminuísse o déficit histórico de presença de negros e pobres nas universidades brasileiras foi a adoção de ações afirmativas por meio de reservas de vagas, que ficaram conhecidas como cotas. Porém, por todo o país, houve resistências à sua implementação. (CARVALHO, 2012, p. 18).

Assim, a política de cotas tenta reduzir a desigualdade, reservando a negros, índios, alunos de escolas públicas um percentual na realização de vestibulares por instituições de ensino no Brasil. Dando a esses grupos sociais uma possibilidade de ascensão social a qual foram privados no decorrer da história brasileira.

A inserção de certos grupos como negros, índios e estudantes oriundos de escolas públicas foi prejudicado ao longo da história por uma cultura de desigualdade que marca a sociedade brasileira, sendo fruto de constantes debates sobre meios de amenizar esses efeitos da disparidade social.

O gráfico 01 é bem ilustrativo para expor a melhoria da condição do negro e pardos dentro do ambiente universitário. Ao passo que se atenta para o fator auto declaração como critério de seleção das vagas, porque a maior parte das pessoas ao se questionar a cor, se declaram pardas e não negras, podendo com isso entender-se uma continuação da visão preconceituosa sobre o negro, quando as pessoas não se assumem como tal.



Fonte: GEMAA (2013) O impacto da Lei nº 12.711 sobre as universidades federais

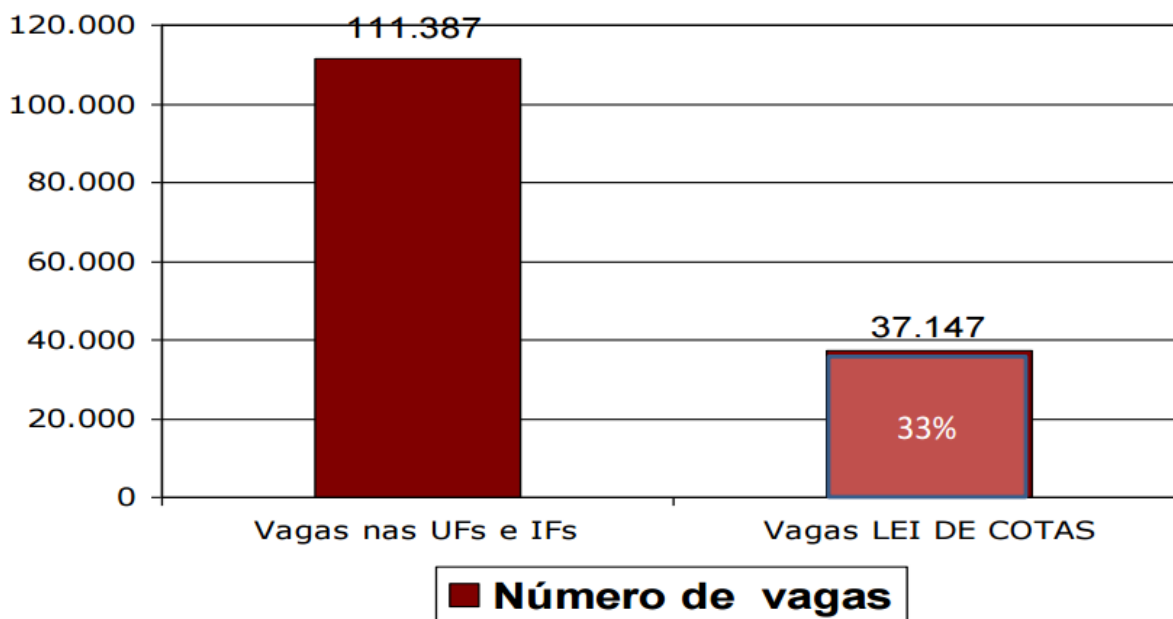
Em comparação com o Gráfico 02, observa-se um crescimento ainda maior avaliando o parâmetro conclusão do curso, havendo uma equiparação sobre o aspecto da declaração da cor, posicionando-se mais próximos negros e pardos, tendo crescimento comprovado entre os anos de 1997 e 2013, as bases dos dados.



Fonte: GEMAA (2013) O impacto da Lei nº 12.711 sobre as universidades federais

Continuando como base o ano de 2013, o gráfico 03 ilustra o número de vagas disponibilizadas pelas universidades federais e a quantidade de vagas preenchidas pelo sistema de cotas nas universidades federais e institutos federais, representando trinta e três por cento do total das vagas. Os dados foram elaborados com base no anuário estatísticos do ano de 2015.

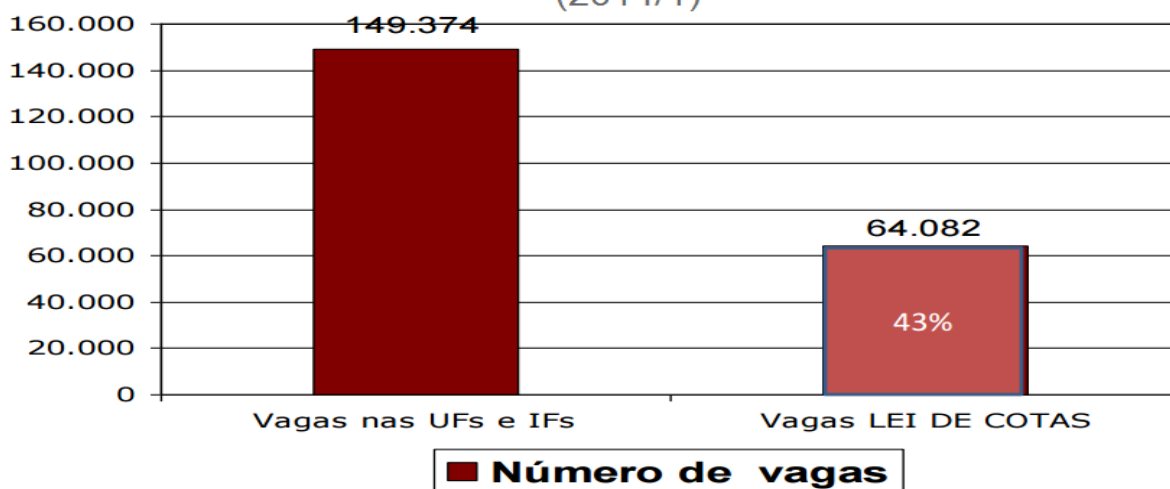
Gráfico 03 - Vagas por modalidade de concorrência nas IFES
(2013/1)



Fonte: MEC/Anuário da Educação Básica no Brasil (2015)

Os gráficos 04 e 05 representam o crescimento das vagas tanto quanto a quantidade disponibilizada, quanto o percentual abrangido pela política de cotas no Brasil, tendo um crescimento no ano de 2014 em 10% se analisar-se a proporção em relação ao ano de 2013.

Gráfico 04 - Vagas por modalidade de concorrência nas IFES -
(2014/1)

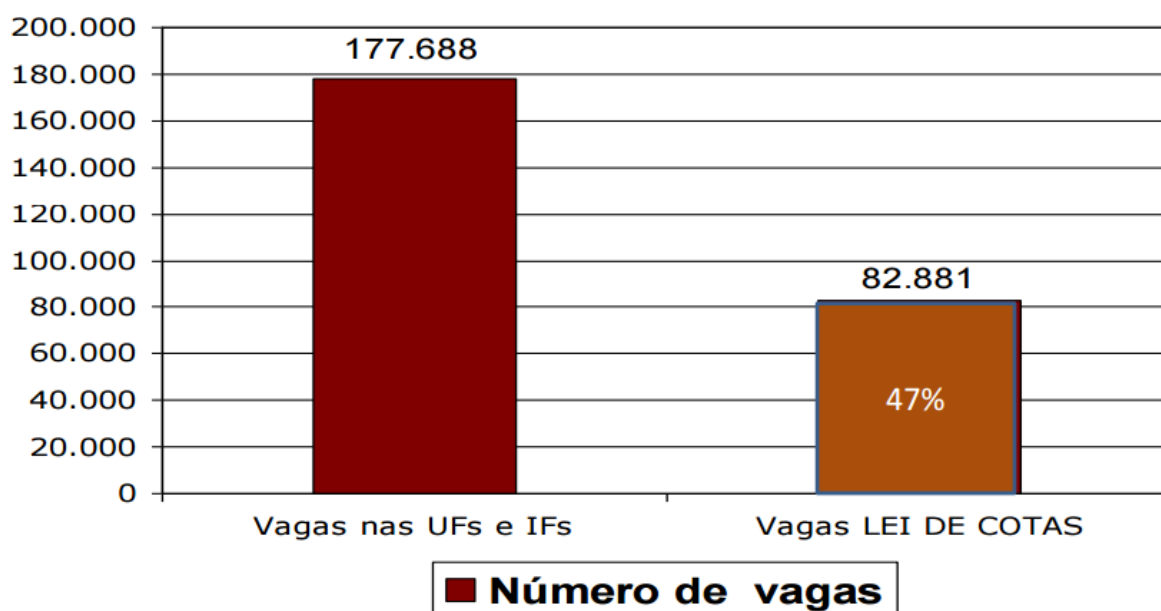


Fonte: MEC/Anuário da Educação Básica no Brasil (2015)

Quando o ano base passa a ser o ano de 2015, observa-se um tímido crescimento em relação ao ano de 2014, mas que de qualquer forma representa uma ascensão considerável de vagas para pessoas oriundas de escola públicas e pertencentes a grupos desfavorecidos socialmente e parâmetros raciais.

Tendo por ótica esses três gráficos, tem-se que mais pessoas tem se inserido no ambiente universitário por meio da política de cotas, com um percentual no ano de 2015 já próximo do esperado pela lei, que é de garantir a esses grupos metade das vagas a serem ofertadas pelas universidades federais.

Gráfico 05 - Vagas por modalidade de concorrência nas IFES (2015/1)

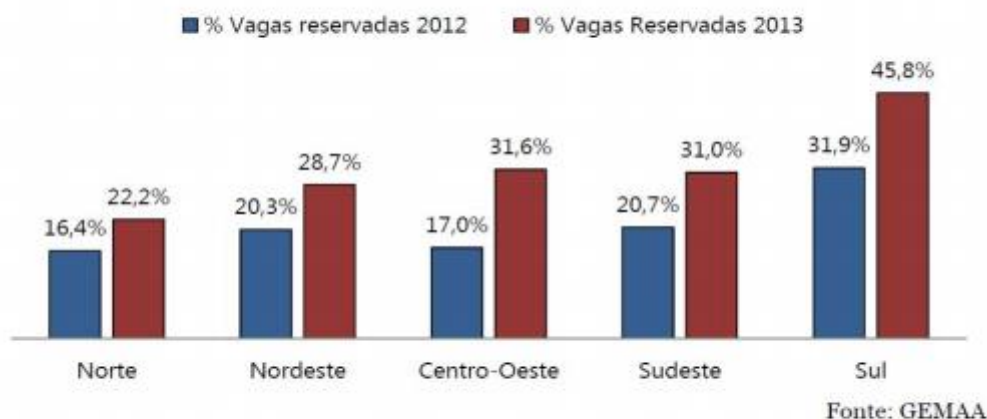


Fonte: MEC/Anuário da Educação Básica no Brasil (2015)

O gráfico 06 faz um quantitativo e comparação entre quantidade de vagas disponibilizadas por região brasileira, mostrando um crescimento entre o ano de 2012 e de 2013 quanto a vagas disponibilizadas. Sendo as regiões Sul e Centro Oeste as que mais aderiram a essa proposta apresentada pelo Governo Federal, ainda inferior ao determinado, mas com percentuais mais elevados que as outras.

Depois de passados três anos da implementação da política de cotas a nível federal, o crescente número de cotistas agraciados com a seleção para cursos superiores nos propõe que a política de cotas é vantajosa para a sociedade brasileira, que foi válida a experiência.

Gráfico 06 - Variação no percentual médio do total de vagas reservadas entre 2012 e 2013 de acordo com a região da universidade



Fonte: FERRES Jr.; DAFLON et al, 2013, p. 24

A preocupação com a inserção de determinados grupos sociais menos favorecidos não foi acompanhada pela preocupação na permanência desses grupos nas universidades e consequente conclusão do curso. Comprometendo a eficácia da norma e a sua efetividade como política afirmativa.

Se, considerarmos os três anos de tramitação da lei 12.711/2012 e o fato de que ela diz respeito apenas a questão do acesso e não ao problema da permanência dos estudantes beneficiados. Isso compromete a sua efetiva enquanto programa de ação afirmativa. Exemplo disso são as dificuldades institucionais no âmbito de cada IFES para estabelecer políticas próprias que respondam as demandas estimuladas por esta lei. (COSTA; OLIVEIRA, 2016, p. 02)

Indiscutivelmente, os dados comprovam que a maior parte das pessoas negras, indígenas, pardas estão entre os que mais sofrem com a desigualdade e estão nas piores classes sociais, financeiramente falando. Isso implica no acesso a melhores condições, inclusive na permanência nas universidades.

Apesar de não ser o foco primário da política de cotas, que visa a seleção de cinquenta por cento das vagas para oriundos de escolas públicas, revelando o padrão social da política de cotas implementada pela lei nº 12.711 de 2012, os negros representaram uma grande parte dessa inserção no ambiente universitário. A política de cotas demonstra:

A Lei de Cotas completou três anos em 29 de agosto de 2015 e, de acordo com estimativas divulgadas pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), até o final de 2015, o total de negros matriculados em instituições federais, em decorrência da lei, deve ser cerca de 150 mil. No primeiro ano de vigência da lei (2013), 50.938 estudantes negros se matricularam por meio da cota racial. Em 2014, esse número subiu para 60.731. (SCHEUERMANN, 2016, p.20)

A cota racial tem abrangido grande parcela desse cinquenta por cento de pessoas que são agraciadas pela política de cotas, tendo um crescimento enorme, chegando a integrar um número elevado de negros como cotistas na universidade, como comprovam os dados da pesquisa acima.

A comparação do quantitativo de negros nas universidades em comparação ao número de brancos, vê-se uma proporção bem maior de brancos no ano de 2011, conforme dados do IBGE (2011), tendo ainda alguns cursos que apresentam uma disparidade maior como na área da saúde, como é o caso de medicina. Sobre os dados:

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2011, 9% dos jovens negros entre 18 a 24 anos estavam no ensino superior, já entre o grupo de brancos da mesma idade, esse número sobe para 25,6% matriculados em cursos de graduação no mesmo ano. Em pesquisa feita pelo Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), em que foi observada a porcentagem de estudantes negros que concluíram seus cursos, apenas 6,13% se auto-declararam pretos ou pardos. E esses números são ainda menores em carreiras como medicina, no qual o percentual é de 2,66%. Considerando os concluintes que prestaram o Enade, em 2010, somente 16.418 estudantes concluintes se declararam negros, de um total de 267.823 universitários. No ano de 2009, foram 35.958 alunos concluintes negros entre 663.943 estudantes que prestaram o exame. (TEIXEIRA, 2015)

Houve um crescimento gradativo desde as primeiras políticas afirmativas desenvolvidas pelas universidades, ainda que mediante leis estaduais, pois foi aderida somente em 2012 uma lei federal que ditasse sobre o assunto. Muito chama a atenção nesses dados levantados que sempre se adentra na quantidade de negros, mas deve-se frisar que a política de cotas no Brasil tem como parâmetro principal a questão social. A comparação entre a presença de negros e brancos demonstra-se na proporção:

Se 2014 marca o maior número de estudantes beneficiados pela política e cotas no ensino superior, este também demonstra que dos brancos compreendendo a faixa etária do estudo, 71,4% alcançaram as universidades, o que representa uma desigualdade de 25,9%, considerada ainda muito alta. Todavia, se compararmos essa diferenciação nesse mesmo

ano e em 2004, percebemos que há a diminuição da desigualdade do ingresso no ensino superior, uma vez que em 2004 a taxa é de 30,5% e em 2014 é de 25,9%. Apesar desse crescimento, os dados demonstram que as mudanças foram ínfimas e ainda temos muito o que avançar. (SILVA, MONTEFUSCO, 2016, p. 08)

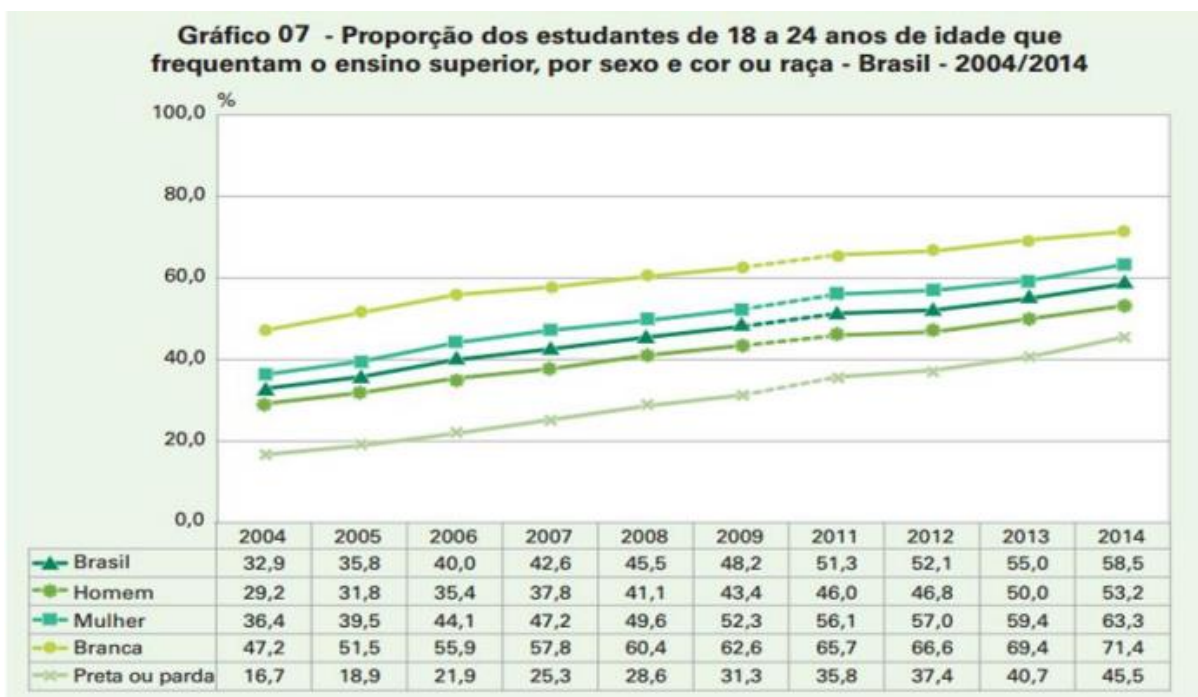
A consequente continuação dos cotistas nas universidades como já demonstrado, enfrenta barreiras nas dificuldades pela condição social da maioria dos cotistas. Com relação a desempenho, não se tem dados que comprovem que há um rendimento pior dos cotistas em comparação aos não cotistas, apesar das dificuldades enfrentadas.

Foi estipulado um prazo pelo governo federal no artigo 8º da Lei 12.711 para que fossem implantadas em todas as universidades federais em um período de quatro anos. Nesse período, sendo feita a implantação da política de cotas de forma gradual, ao final desses quatro anos devem todas as universidades com cinquenta por cento das vagas destinadas aos cotistas.

Antes da lei ser aprovada, 18 das 58 universidades federais do país ainda resistiam em aplicar alguma política de cotas ou bônus. Desde o vestibular de 2013, por força da legislação, todas as instituições já aderiram, ampliando o número disponível de vagas para cotistas de 140 mil para 188 mil. Silvio de Almeida, assim como a Frente Pró-Cotas Raciais, entende que a lei federal precisa ser revista, ampliando o número de vagas para cotistas. "Se vamos levar em consideração o percentual da população paulista de negros para estabelecer a quantidade de vagas, isso tem que ser feito em cima dos 100% das vagas, e não dos 50%, porque não seremos, no caso de São Paulo, 34,6% de negros na universidade, mas sim metade desse número. (CARVALHO, 2014).

Dentre as cinquenta e oito universidades federais brasileiras, algumas ainda não tinham aderido a políticas afirmativas de facilitação da entrada desses grupos menos favorecidos ao ensino superior. A criação da lei só vem para forçar essas universidades relutantes em aderir as políticas afirmativas a implantar o sistema de cotas e assim promover essa ação afirmativa.

O gráfico 07 ilustra de forma bem explicativa a proporção de estudantes entre a faixa etária de 18 e 24 anos separados por critérios de cor, sexo ou raça que frequentam o ensino superior em um lapso temporal de 2004 e 2014. Por meio desse gráfico acentua-se ainda mais o crescimento proporcionado pela política de cotas no Brasil.



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2004/2014.

Notas: 1. Inclusive mestrado e doutorado.

2. Não houve pesquisa em 2010.

Os dados remontam grande parte dos tempos que a lei 12.711 ainda não havia sido criada, vindo a existir somente a partir de 2012. Então, o período de crescimento e consolidação dessa política de cotas avocada no gráfico foi regulada por meio dos decretos e por leis estaduais. Os dados comprovam sobre a evolução do quantitativo de estudantes:

De acordo com a Síntese de Indicadores Sociais, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2004, 16,7% dos alunos pretos ou pardos estavam em uma faculdade; em 2014, esse percentual saltou para 45,5%. No caso dos estudantes brancos, em 2004, 47,2% frequentavam o ensino superior; dez anos depois, essa parcela passou frequentavam o ensino superior; dez anos depois, essa parcela passou para 71,4%. (SALES, 2015)

A política de cotas foi um avanço se considerar-se os dados de inserção dessas pessoas no ambiente universitário, independente do parâmetro utilizado pelas universidades para seleção das vagas. Ao passo que o crescimento das vagas nas universidades para cotistas vai crescendo, também insurge dentro da sociedade opiniões contrárias a essa ação afirmativa.

Algumas pessoas argumentam que a existência de cotas para negros, indígenas e pardos é uma forma de perpetuar o preconceito, pois os colocaria

formalmente em condições de inferioridade, como se tivessem uma capacidade menor de competitividade que os de outra raça, como brancos.

Esse grupo de pessoas geralmente se posicionam contrárias a seleção de vagas que segue o parâmetro racial, podendo em casos se figurar a favor das cotas sociais, que leva em consideração a origem do estudo do candidato, no caso escola pública, pois esse tipo de instituição geralmente possui uma qualidade inferior, prejudicando os candidatos à vaga.

A polêmica sobre as cotas chegou a ser discutida pelo Supremo Tribunal Federal, com a discussão sobre o ferimento ao princípio da isonomia, pois a política de cotas era alegada como violação aos direitos iguais, pois haveria favorecimento dos cotistas nessa disputa pela vaga. Porém, o entendimento do STF foi o seguinte:

Porém, a decisão do STF não agradou a opinião pública³ brasileira. No site da UOL, no dia 26 de abril, ocorreu a enquete 'Você é a favor das cotas raciais; 23,49% disseram que eram a favor das cotas e 76,51% são contra as cotas raciais. Os dados puros não ajudam a entender os motivos que as pessoas possuem para serem contra as políticas de cotas. No entanto, a reportagem publicada no site da UOL intitulada "STF decide por unanimidade que o sistema de cotas é constitucional⁴" há o espaço para os comentários. (QUIRINO, 2014, p. 270).

A falta de um critério mais concreto de seleção das pessoas que poderão concorrer as vagas pela cota racial também é citada como maléfica e que afetaria na seleção das vagas pelas pessoas. No Brasil, o critério utilizado pelo IBGE é a auto declaração, quando as pessoas se declaram de determinada cor.

Muitas pessoas defendem a ideia que a possibilidade da autodeclaração poderia dar a determinados candidatos a chance de se declararem negros somente para poderem concorrer a vagas por esses critérios de seleção. Tese defendida por essas pessoas ganha corpo com o crescimento de pessoas que se declaram negros na população brasileira, atingindo atualmente mais que metade da população.

A decisão em 2012 pelo Supremo Tribunal Federal consolidou a validade das políticas de cotas no Brasil, independente do critério utilizado a lei passou a ser considerada constitucional pelo STF, encerrando a discussão jurídica sobre esse tema, porém permanecendo ainda a opinião popular sobre essa ação.

Os últimos dados divulgados pelo Ministério da Educação contabilizam a quantidade de beneficiários da política de cotas até o ano de 2015, passados três anos da sanção da lei nº 12.711 de 2012. Segundo dados do SEPPIR (2015), a

quantidade de cotistas negros tem sido relevante para a composição de programas como FIES e PROUNI, distribuídas entre 128 universidades no Brasil que aderiram ao sistema de cotas. Os dados comprovam a realidade da política de cotas no Brasil:

Além das vagas garantidas pelas cotas, os estudantes negros também têm acesso a outros instrumentos oferecidos pelo Governo Federal, como o Fies e o Prouni, que auxiliam no ingresso e na permanência em instituições privadas de ensino superior. Dados do MEC referentes a 2014 informam que os negros são maioria nos financiamentos do Fies (50,07%) e nas bolsas do Prouni (52,10%).

Os dados do SEPPIR (2015), ainda relatam sobre a política de cotas uma tendência de preenchimento das vagas por pessoas autodeclarados negras, que compuseram desde a criação da lei a nível federal, aproximadamente 150 mil negros adentraram as universidades, preenchendo maior percentual das vagas disponibilizadas para os cotistas conforme a lei determina.

Segundo esses dados do SEPPIR (2015) apenas 34% das universidades federais já instauraram as medidas adotadas pela lei 12.711 de 2012, restando ainda um percentual elevado de universidades que estão em processo de implementação dessas medidas.

As propostas trazidas pela lei nº 12.711 de 2012 vem de encontro com algumas medidas já adotadas no Brasil desde o ano de 2000, políticas desenvolvidas por meio de leis estaduais e decretos que regulamentaram a inclusão de pessoas no ensino superior por meio de política de cotas.

Resta somente a aceitação popular para essa política, que encontra bastante resistência por parte de uma parcela da sociedade, sobretudo aqueles que não pertencem a nenhum dos grupos abrangidos pela política de cotas e assim se sentem prejudicados na concorrência de uma vaga durante um processo seletivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade brasileira, em sua maioria, por muitos anos teve o acesso à educação restringido por causa da desigualdade social que assola o território nacional. Impedindo que alguns grupos sociais ascendam socialmente e acabam por ficar reclusos sem possibilidades de melhoria das condições de vida.

Os constantes movimentos de lutas desenvolvidos por esses grupos sociais e o desenvolvimento de políticas afirmativas nos outros países serviram de molde para implantação de uma política de cotas, que favorecia esses grupos marginalizados e possibilitasse que eles se inserissem nos ambientes universitários.

Ao se analisar a sociedade brasileira e a condição de alguns grupos como negros, indígenas e pardos nota-se que os problemas no Brasil atualmente são mais sociais que propriamente raciais quanto ao acesso as instituições de ensino superior e conclusão dos cursos.

Não existe uma negativa quanto a existência do preconceito e que esse racismo seja um dos problemas enfrentados pela sociedade e que atrapalham a melhoria de vida de grupos na sociedade, como os negros, que são vítimas constantes de uma história brasileira marcada pela discriminação.

O que se até é com o fato desses grupos estarem sendo beneficiários das políticas de cotas por fatores sociais, pois foi essa a vida que foi apresentada a eles, geralmente esses grupos formados por negros, não que se tenha uma inferioridade negra e sim uma realidade que foi apresentada aos negros e pardos no Brasil e isso impediu que eles entrassem em instituições de ensino superior.

A introdução da política de cotas no Brasil foi tardia. A proposição dessa ação afirmativa no ano de 2000 pela UNB e posteriormente em 2004 pela UERJ foi fruto desses movimentos de luta e do reconhecimento dessa paralisação social provocada pela desigualdade social a esses grupos.

O Governo Federal ainda foi introduzindo às poucas medidas de auxílio a efetivação dessas políticas de cotas nas universidades ao redor do país, o que foi causando uma modificação na composição dos ambientes universitários, mesmo sem a atuação direta do governo federal, que de forma tardia somente no ano de 2012 criou a lei nº 12.711. Até então o governo tinha uma função complementar com programas e projetos que dispunham verbas para a continuação dessas políticas

desenvolvidas pelas universidades a nível estadual. Exemplo dessa atuação suplementar foi o Programa Diversidade na Universidade.

A Lei nº 12.711 de 2012 foi o momento em que o Governo Federal chamou para si a responsabilidade sobre a Política de Cotas no Brasil. Obrigando as universidades federais para dentro de um período de quatro anos introduzir nos seus regulamentos o sistema de cotas.

A destinação de cotas montante de cinquenta por cento das vagas para candidatos oriundos de escolas públicas atinge de uma vez só grupos desfavorecidos dentro da sociedade. Esse tipo de cota levando o parâmetro social para análise das vagas acaba por atingir os grupos marginalizados socialmente, pois a maior parte dos estudantes de escolas públicas são negros e pardos, reforçando a influência da desigualdade na evolução social no Brasil.

A contabilidade dos dados de inserção de pessoas nas universidades pertencentes a esses grupos marginalizados desde a implementação da política de cotas no Brasil no ano 2000 conduz a opinião que a política de cotas foi eficaz na garantia de acesso às universidades no Brasil.

Observados os dados obtidos desde 2012 com a implementação da Lei 12.711 de 2012 e a determinação do Governo Federal para a utilização de política de cotas pelas universidades federais tende a crescer o número de pessoas beneficiadas por essas políticas.

Os reflexos da política de cotas no Brasil são claros, mesmo com a demora do Governo Federal em aderir a essa política, sendo crescentes o montante de pessoas que vão sendo introduzidas ao ensino superior e por meio dessa conclusão de nível superior passam a ter uma opção de vida melhor.

A retribuição social que a política de cotas tem gerado a esses grupos que historicamente foram marginalizados se efetiva como uma das ações mais afirmativas a nível de atuação do Estado na garantia de direitos à população brasileira e combate efetivo as desigualdades sociais.

REFERÊNCIAS

ANCHIETA, Karen de Abreu. **História da Implantação do sistema de cotas para negros na Universidade Estadual de Londrina – UEL (2000-2005)**. Disponível em: <<http://www.uel.br/pos/mestrededu/images/stories/downloads/dissertacoes/2008/2008%20-%20ANCHIETA,%20Karen%20de%20Abreu.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2017.

ANDRADE, Cibele Yahn de. **Acesso ao ensino superior no Brasil: equidade e desigualdade social**. Disponível em: <<https://www.revistaensinosuperior.gr.unicam.br/artigos/acesso-ao-ensino-superior-no-brasil-equidade-e-desigualdade-social>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

BOMENY, Helena. **No fio da navalha**. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/seção/artigos/no-fio-da-navalha>>. Acesso em: 19 abr. 2017.

CAETANO, Érica. **História do sistema de cotas no Brasil**. Disponível em: <<http://vestibular.mundoeducacao.bol.uol.com.br/cotas/historia-sistema-cotas-no-brasil.htm>>. Acesso em: 21 fev. 2017.

CARVALHO, Igor. **Dez anos de cotas nas universidades: o que mudou?** Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/digital/138/sistema-de-cotas-compl-et-a-dez-anos-nas-universidades-brasileiras/>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

_____. **As mudanças após dez anos de cotas raciais**. Disponível em: <<http://www.brasil247.com/pt/247/favela247/134035/As-mudan%C3%A7as-ap%C3%B3s-dez-anos-de-cotas-raciais.htm>>. Acesso em: 19 abr. 2017

CERVI, E. U. **Ações afirmativas no vestibular da UFPR entre 2005 a 2012: de política afirmativa racial a política afirmativa de gênero**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522013000200003&script=sci_arttext>. Acesso em: 11 abr. 2017.

DIAS, Tatiana. **Sistema de cotas raciais: inclusão em meio à controvérsia**. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/explicado/2016/02/24/Sistema-de-cotas-raciais-inclusao-em-meio-a-controver-sia>>. Acesso em 18 abr. 2017

FARIA FILHO, Luciano Mendes. **A qualidade da escola pública: a necessidade de novos consensos**. Disponível em: <<http://www.portal.fae.ufmg.br/pensareducacao/downloads/artigos/qualidadeescolapub.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2017.

FERREIRA, Daniela Sanchez Ita; CHICANATO, Dionisio de Jesus. **Ações afirmativas e a política de cotas raciais dentro do sistema educacional brasileiro**. Disponível em: <<http://institutoprocesso.com.br/2012/wp-content/uploads/2011/12/daniela-acoes.pdf>>. Acesso em 19 abr. 2017.

FERRES, JÚNIOR, João; DAFLON, Verônica Toste *et all*. **O impacto da Lei 12.711 sobre as Universidades Federais (2013)**. Levantamento das Políticas de Ação Afirmativa. GEMAA- Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa do IESP- Inst. de Estudos Sociais e Políticos da UERJ-Univ. Estado do Rio de Janeiro. Set. 2013.

FREITAS, Eduardo. **Origens do povo brasileiro**. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/brasil/as-origens-povo-brasileiro.htm>>. Acesso em: 05 fev. 2017.

GEMMA. **Combate ao racismo**. Disponível em:<<http://gemma.iesp.uerj.br/>>. Acesso em: 19 abr. 2017.

HAMZE, Amélia. **O Direito educacional e o direito à educação**. Disponível em: <<http://educador.brasilecola.uol.com.br/politica-educacional/o-direito-educacional-direito-educacao.htm>>. Acesso em: 09 fev. 2017.

HEIDRICH, Gustavo. **Dermeval Saviani: "O PDE está em cada escola"**. Disponível em: <<http://gestaoescolar.org.br/politicas-publicas/pde-esta-cada-escola-500794.shtml>>. Acesso em: 19 mar. 2017.

HELENE, Otaviano. **Educação e desigualdade**. Disponível em: <<http://antigo.brasildefato.com.br/node/7045>>. Acesso em: 11 fev. 2017.

IPEA. **"Boletim Políticas Sociais: acompanhamento e análise nº 19"**. Disponível em: <www.ipea.gov.br/igualdaderacial>. Acesso em: 15 abr. 2017.

JESUS, Samuel. **O Negro na Educação Brasileira. Revista Vozes dos Vales da UFVJM** - Publicações Acadêmicas. Teófilo Otoni, 2012.

LOPES, Natália. **Brasil: o país da miscigenação, do racismo e das desigualdades raciais**. Disponível em: <<http://www.ideiasderotina.com.br/2014/11/brasil-o-pais-da-miscigenacao-do.html>>. Acesso em: 11 abr. 2017.

MARINS, Cris Castro. **A Educação Brasileira ao Longo dos Anos**. Disponível em: <<http://historiadaeduc.blogspot.com.br/2009/04/educacao-brasileira-ao-longo-dos-anos.html>>. Acesso em: 23 fev. 2017.

MELLO, Jorge C. R. da Silva. **Desigualdades sociais e acesso seletivo ao ensino superior no Brasil no período 1994-2001**. Disponível em: <http://www.rinace.net/arts/vol5num2e/art6_htm.htm>. Acesso em: 01 abr. 2017.

MENEZES, EmenezerTakuno de. **Mobral (Movimento Brasileiro de Alfabetização)**. Disponível em: <<http://www.educabrasil.com.br/mobral-movimento-brasileiro-de-alfabetizacao/>>. Acesso em: 21 fev. 2017.

MULLER, Meire Terezinha. **O SENAI e a educação profissionalizante no Brasil**. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/40/art12_40.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2017.

OLIVEIRA, Otair Fernandes de Oliveira; COSTA, Ricardo Dias da Costa. **Ação afirmativa, educação superior e lei de cotas no Brasil**: reflexões sobre lei 12.711/2012 e o OPAA. Revista Ensaios e Pesquisa em Educação - UFRJ, Rio de Janeiro, 2016.

PACIEVITCH, Thais. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/educacao/lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao/>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

PIVA, Nayadi. **Estudantes negros são só 7% dos aprovados em dez anos de cotas na UFPR**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/estudantes-negros-sao-so-7-dos-aprovados-em-dez-anos-de-cotas-na-ufpr-1py8j77on4dylaf4r99owmgxn>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

QUIRINO, Kelly Tatiane Martins. **Mito da democracia racial**: a relação entre imaginário e a aceitação das cotas raciais como política pública no Brasil, a partir da análise de posts no site da UOL. **Revista de Comunicação e Epistemologia da Universidade Católica de Brasília**. Brasília, 2014.

RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. **História da educação escolar no Brasil**: notas para uma reflexão. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X1993000100003>. Acesso em: 03 maio 2017.

RISTOFF, Dilvo. **A trajetória da mulher na educação brasileira**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=5710:sp-1216879868>>. Acesso em: 06 abr. 2017.

RODRIGUES, Joice Meire; MARQUES, Eliza Cristiane de Rezende. **O civilizar da mulher na história da educação**. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.unec.edu.br/ojs/index.php/unec03/article/viewFile/310/386>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

SALES, Flávia. **O acesso ao ensino público e a importância da educação**. Disponível em: <<http://educador.brasilecola.uol.com.br/politica-educacional/o-acesso-ao-ensino-publico-importancia-educacao.htm>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

SALES, Robson. **IBGE: Acesso de negros à universidade cresce; maioria ainda é branca**. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/4342534/ibge-acesso-de-negros-universidade-cresce-maioria-ainda-e-branca>>. Acesso em 18 abr. 2017

SANTOS, João Paulo de Faria. **Ações Afirmativas e igualdade racial: a contribuição do direito na construção de um Brasil diverso**. São Paulo: Loyola, 2005.

SANTOS, Jocélio Teles dos. **O impacto das cotas nas universidades brasileiras (2004-2012)**. Salvador: CEAO, 2013.

SCHEUERMANN, Gabriela Felden. **Cotas raciais nas universidades: uma medida necessária para promover a igualdade e a inclusão de negros**. UNISC, Florianópolis, 2016.

SEPPPIR. **Em 3 anos, 150 mil negros ingressaram em universidades por meio de cotas**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2015/11/cotas-elevam-presenca-de-negros-nas-universidades-federais>>. Acesso em 19 abr. 2017

SILVA, Lidiany Alves da; MONTEFUSCO, Carla. **A lei nº 12.711/2012 e a inclusão de pessoas negras e pardas no ensino superior brasileiro: os avanços e o papel do serviço social**. Disponível em: <http://editorarealize.com.br/revistas/cintedi/trabalhos/TRABALHO_EV060_MD1_SA8_ID3258_14102016132101.pdf>. Acesso em 19 abr. 2017

TEIXEIRA, Pammela. **Onde estão as mulheres negras na universidade?**. Disponível: <<http://www.esquerdadiario.com.br/Onde-estao-as-mulheres-negras-na-universidade>>. Acesso em 18 abr. 2017.

VILELA, Lara; MENESES FILHO, Naércio; TACHIBANA, Thiago Yudi. **As Cotas nas Universidades Públicas Diminuem a Qualidade dos Alunos Selecionados?**. Simulações com dados do ENEM. São Paulo: INSPER, 2016.

